

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - IH
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL – SER

**AS SAÍDAS TEMPORÁRIAS COMO BENEFÍCIO DA LEI DE
EXECUÇÃO PENAL: uma reflexão sobre sua importância para a
reinserção social dos apenados em cumprimento de pena no sistema
prisional do Distrito Federal**

LORENA ALVES MARTINS ANTUNES

BRASÍLIA

2015

LORENA ALVES MARTINS ANTUNES

AS SAÍDAS TEMPORÁRIAS COMO BENEFÍCIO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL: uma reflexão sobre sua importância para a reinserção social dos apenados em cumprimento de pena no sistema prisional do Distrito Federal

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação, apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília, como requisito para a obtenção do Grau de Bacharel em Serviço Social, com a orientação da Prof.^a Mestre Liliam dos Reis Souza Santos.

BRASÍLIA

2015

LORENA ALVES MARTINS ANTUNES

AS SAÍDAS TEMPORÁRIAS COMO BENEFÍCIO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL: uma reflexão sobre sua importância para a reinserção social dos apenados em cumprimento de pena no sistema prisional do Distrito Federal

Este Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Serviço Social foi aprovado em 6/3/2015 pela banca examinadora:

Orientadora: Prof.^a Mestre Liliam dos Reis Souza Santos

Departamento de Serviço Social – SER/UnB

Avaliadora Interna: Prof.^a Mestre Lucélia Luiz Pereira

Departamento de Serviço Social – SER/ UnB

Avaliadora Externa: Assistente Social Mestre Maria Cristina Vidal Cardoso

Seção Psicossocial da Vara de Execuções Penais - TJDF

DEDICATÓRIA

Ao meu esposo Eder Antunes e minha mãe Maria Messias, pelo carinho e por demonstrarem orgulho em relação à escolha profissional que fiz. Aos professores do Curso de Serviço Social da UnB, pelo compromisso em ensinar conhecimento crítico da realidade, em especial a minha orientadora Prof.^a Liliam dos Reis Souza, pela dedicação em me orientar, nessa fase importante da minha vida. Aos profissionais da Seção Psicossocial da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, pelo compromisso e dedicação em executar as atividades demandadas, em especial a minha orientadora e supervisora de campo Maria Cristina Vidal Cardoso, pelo respeito e confiança obtida durante todo o período de estágio e elaboração desse trabalho. E a todas as pessoas sensatas, que dedicam parte da sua vida em obter conhecimento, para além do senso comum, pois acreditam nos direitos humanos e sociais.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por seu amor e bondade, e por ter me dado à oportunidade de obter conhecimento crítico da realidade de modo equilibrado.

A todos os professores do Departamento do curso de Serviço Social, pelo conhecimento ensinado, em especial a Professora Mestre Liliam dos Reis Souza, minha orientadora acadêmica, durante a elaboração deste trabalho, pela paciência quanto as minhas dificuldades e pelo carinho e respeito durante esse período. A Prof.^a Lucélia Pereira por ter aceitado fazer parte da banca examinadora.

A toda Equipe da Seção Psicossocial da Vara de Execuções Penais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – SEVEP, em especial às Supervisoras desta Seção Raquel Manzini e Sabrina Alexandre, por terem me acolhido com carinho e respeito como estagiária em Serviço Social, e permitido adquirir todo o conhecimento que me auxiliou para elaboração deste trabalho. As assistentes sociais da frente de trabalho responsável pela análise do Benefício das Saídas Temporárias, Fabiana Pacheco e Simone Soares, pelo conhecimento passado, respeito e paciência, a estagiária de psicologia Anne Gomes, pelo material emprestado que me auxiliou em parte na elaboração deste TCC.

A minha orientadora e supervisora de Campo Maria Cristina Vidal Cardoso, também responsável pela análise do Benefício das Saídas Temporárias na SEVEP, a qual me ensinou na teoria e na prática, como é ser uma Assistente Social comprometida com o seu fazer profissional, de forma equilibrada e respeitosa.

A minha mãe Maria Messias pelo incentivo diário no processo de formação, que com palavras sempre me apoiou.

Ao meu esposo Eder Antunes, pelo carinho e compreensão durante a construção deste trabalho, o qual em momentos de desânimo sempre tinha palavras de ânimo.

Ao meu irmão Laurenberg Reis, que sempre demonstrou acreditar em meu potencial, assim com a minha cunhada Ignez Travassos, que é Assistente Social e que indiretamente me incentivou a escolher o curso de Serviço Social, devido às conversas sobre o curso.

Ao casal Carlos e Betânia, pelo carinho e ensinamentos que me permite ter uma vida baseada no equilíbrio. E, por fim, a todos os colegas e familiares que sempre me apoiaram e acreditaram em minha capacidade.

*"Meu ideal político é a democracia, para que todo homem
seja respeitado como indivíduo e nenhum venerado."
(Albert Einstein)*

RESUMO

Este trabalho de Conclusão de Curso de Graduação de Serviço Social teve por objetivo, analisar o Benefício das Saídas Temporárias da Lei de Execuções Penais, observando sua importância para a reinserção social dos apenados, no processo de cumprimento de pena em regime semiaberto no Distrito Federal, refutando as críticas, baseadas no senso comum. A pesquisa, de abordagem qualitativa, foi realizada a partir da análise bibliográfica e documental, disponibilizados pela Seção Psicossocial da Vara de Execuções Penais – SEVEP e através dos sites da Secretaria de Segurança do Distrito Federal, Ministério da Justiça, Conselho Nacional da Justiça – CNJ e Sistema Integrado de Administração Penitenciária – SIAPEN. A reflexão acerca do sistema prisional do Distrito Federal buscou ainda fazer uma breve discussão sobre a origem do encarceramento, política de segurança pública, compreendendo o prevalecimento do Estado penal em detrimento do Estado Social. A análise dos dados obtidos evidenciou a importância do benefício, não somente para o retorno social dos que cumprem pena, assim como para as famílias dos mesmos, as quais vivenciam diariamente o preconceito da sociedade.

Palavras-chave: Sistema Prisional, Benefício das Saídas Temporárias, apenados e Distrito Federal.

LISTA DE QUADROS

Quadro nº 1 – Perfil dos apenados, por Estabelecimento Prisional	49
Quadro nº 2 - Quadro de foragidos – Estatística Geral	58
Quadro nº 3 - Foragidos por Estabelecimento Prisional e ano	59
Quadro nº 4 – Composição dos profissionais da Seção Psicossocial da Vara de Execuções Penais / SEVEP em 2013	62
Quadro nº 5 – Processos analisados pela equipe de Acompanhamento das Penas Privativas de Liberdade / APPL em 2013	66
Quadro nº 6 – Quantidade de apenados no regime semiaberto por estabelecimento prisional inseridos nos Benefícios da Lei de Execuções Penais	68
Quadro nº 7 - Saídas Temporárias – 2013 – Quantidade Geral	69
Quadro nº 8 - Saídas Temporárias – 2013 – Quantidade por Estabelecimento Prisional	69
Quadro nº 9 - Saídas Temporárias – 2014 – Quantidade Geral	70
Quadro nº 10 - Saídas Temporárias – 2014 – Quantidade por Estabelecimento Prisional	70

LISTA DE SIGLAS

CDP - Centro de Detenção Provisória

CF – Constituição Federal de 1988

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452/ 1943)

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CPP – Centro de Progressão Penitenciária

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

DF – Distrito Federal

FUNAP – Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso

INFOPEN - Sistema Integrado de Informações Penitenciárias

LEP – Lei de Execução Penal

MS – Medidas de Segurança

PD – Prisão Domiciliar

PDF I e PDF II – Presídio do Distrito Federal

PFDF – Presídio Feminino do Distrito Federal

PPL – Pena Privativa de Liberdade

SEVEP – Seção Psicossocial da Vara de Execuções Penais

ST – Saídas Temporárias

TCC – Trabalho de Conclusão de Curso

TE – Trabalho Externo

TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

UnB – Universidade de Brasília

VEP - Juiz da Vara de Execuções Penais

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO 1: Estado Penal, Segurança Pública, Sistema Prisional e Encarceramento no Brasil.	15
1.1 – O Estado Neoliberal Penal e suas expressões no Brasil	15
1.2 – A política de Segurança Pública no Brasil	17
1.3 - O encarceramento e o Sistema Prisional Brasileiro	22
CAPÍTULO 2: A reinserção social através da Lei de Execução Penal – LEP	33
2.1 – As modalidades de penas existentes no Brasil e a organização dos estabelecimentos prisionais	33
2.2 – Breve análise da implantação da Lei de Execução Penal – LEP	36
2.3 – A reinserção conforme a LEP	43
2.4 – Breve reflexão sobre o Sistema Prisional do Distrito Federal-DF	45
CAPÍTULO 3: O Benefício das Saídas Temporárias	52
3. 1 – Metodologia adotada	52
3. 2 – O Benefício das Saídas Temporárias – Direito previsto na LEP	54
3. 3 - Critérios de Acesso ao Benefício das Saídas Temporárias	56
3. 4 - Operacionalização: Seção Psicossocial da VEP	58
3. 4. 3 – Sobre as Frentes de Trabalho	63
3. 5 – A abrangência do Benefício das Saídas Temporárias	68
3. 6 – A atuação do serviço social para operacionalização do Benefício das Saídas Temporárias	71
3. 7 - Análise do Benefício das Saídas Temporárias	73
CONSIDERAÇÕES FINAIS	78

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	81
APÊNDICE	87
Apêndice I – Solicitação da UnB para realização da pesquisa	
ANEXOS	
Anexo I - Autorização da SEVEP para realização da pesquisa	88
Anexo II - Cartilha dos Benefícios do Regime Semiaberto: Saídas Temporárias e Trabalho Externo	89
Anexo III – Cartilha do Benefício do Trabalho Externo: Orientações sobre o Benefício do Trabalho Externo	90
Anexo IV – Cartilha de Acompanhamento da Medida de Segurança	91
Anexo V – Questionário para realização de videoconferência com os apenados	92
Anexo VI – Questionário para realização de entrevista com os familiares dos apenados	93

INTRODUÇÃO

O presente trabalho é fruto da experiência adquirida durante o estágio não obrigatório no Tribunal de Justiça e Territórios do Distrito Federal, especificamente na Seção Psicossocial da Vara de Execuções Penais. Tal conhecimento proporcionou compreender como funciona o sistema prisional do Distrito Federal, a Lei de Execução Penal, quais e como são operacionalizados os benefícios socioassistenciais, destinados aos apenados durante o cumprimento de pena.

Atualmente um dos maiores problemas enfrentados pela sociedade brasileira é a criminalidade, nas diversas formas em que se expressam. O que fazer com uma pessoa que comete crime se tornou uma grande discussão, além de ser alvo da justiça com as próprias mãos. A punição baseada na Pena Privativa de Liberdade se configura como a principal forma do indivíduo que comete delito, responder de forma justa pelo ato perante a justiça. Essa modalidade de pena está tão consolidada na sociedade brasileira que a discussão sobre outra forma de penalidade, está praticamente escassa.

Estudos tem mostrado que a privação da liberdade não é suficiente para que os infratores reflitam sobre seus atos, evitando a prática de outros crimes, podendo ser efetivamente reinserido na sociedade. É fato que todo indivíduo que comete delito, deve ser punido, contudo, somente a punição não propicia uma reinserção social efetiva.

É necessário compreender como é realizado o processo de cumprimento de pena, levando em consideração que em algum momento tais indivíduos estarão novamente usufruindo da liberdade. A punição para o criminoso deve ser efetiva e justa, porém o que se observa atualmente no Sistema Prisional Brasileiro é o favorecimento ainda maior do crime.

São 1.478 presídios no País e cerca de 550 mil pessoas encarceradas no sistema prisional. O Brasil tem, em números absolutos, a quarta maior população carcerária do mundo. Fica atrás apenas de EUA (2,2 milhões), China (1,6 milhão) e Rússia (680 mil). (...) Os presídios são conhecidos como "escolas do crime", e não como uma possibilidade de mudança para o detento. (...) só o complexo de Pedrinhas, em São Luís, respondeu por 28% do total de mortes nos presídios do Brasil e por todas as mortes em prisões do Estado. (JÚNIOR, 2014)¹.

¹ Informação obtida no site do Jornal do Brasil.

As notícias publicadas diariamente na mídia sobre criminalidade e sistema prisional provocam o temor vivenciado pela sociedade, como preconceito em relação aos presos ou ex-presidiários.

Para que tanto o temor, quanto o preconceito sejam superados é necessário à vontade do Estado e da sociedade, assim como a criação de mecanismos que objetivem o retorno social e compreensão dos já existentes.

Os apenados devem ser vistos e tratados como seres humanos, possuidores de deveres e direitos, os quais em sua maioria em virtude das diversas manifestações da questão social desviaram-se dos padrões lícitos que norteiam a sociedade brasileira. Segundo Yamamoto:

Atualmente, a questão social passa a ser objeto de um violento “processo de criminalização” que atinge as classes subalternas. Recicla-se a noção de “classes perigosas” — não mais laboriosas —, sujeitas a repressão e extinção. A tendência de naturalizar a questão social é acompanhada da transformação de suas manifestações em objeto de programas assistenciais focalizados de “combate à pobreza” ou em expressões da violência aos pobres, cuja resposta é a segurança e repressão oficiais. Evoca o passado, quando era concebido como caso de polícia (...). Na atualidade, as propostas imediatas para enfrentar a questão social no país atualizam a articulação assistência focalizada/repressão, com o reforço do braço coercitivo do Estado. (IAMAMOTO, 2007, p.163).

Entende-se, portanto, que a população prisional vem aumentando, não pelo aumento da criminalidade violenta, mas segundo Wacquant (2002), em virtude da mudança de atitude dos poderes públicos em relação aos setores pobres, vistos como pólo percussor da criminalidade. A grande parte da massa carcerária faz parte da classe subalterna. É necessário maior investimento nas políticas sociais para tal classe, que garantam de fato a transformação social dos mesmos, desmitificando que pobreza é sinônimo de criminalidade, ou vice-versa.

O objetivo de cumprir pena não se restringe a responder por um ato ilícito, estabelecido no Código Penal, mas objetiva também, proporcionar a reinserção social dos condenados/as. O artigo 3º da Lei de Execução Penal nº 7.210/1984 – LEP – estabelece que as pessoas que cumprem penas privativas de liberdade terão os mesmos direitos, expresso na Constituição Brasileira de 1988, previstos a todos os cidadãos, exceto aqueles direitos atingidos pela sentença ou pela lei.

A Lei de Execução Penal – LEP estabelece benefícios socioassistenciais, sendo concedidos aos apenados que cumprem pena no regime fechado e semiaberto e que se enquadram nos critérios para obtenção dos mesmos.

A LEP não só dá base ao processo de cumprimento, como propicia a oportunidade de reinserção social, através da concessão dos benefícios previstos.

Nesse sentido, o presente Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Serviço Social, buscou compreender e refletir sobre a importância da reinserção social de apenados, que se encontram cumprindo pena no regime semiaberto, no âmbito do Distrito Federal, por meio do Benefício das Saídas Temporárias, conhecido popularmente como saído. Apesar do mesmo ser alvo de críticas em virtude da não compreensão e do propósito a que se destina, sendo os apenados extremamente discriminados e excluídos, tal benefício se evidencia de forma importante durante o cumprimento de pena, pois permite o retorno social aos apenados, primeiramente por meio de seus familiares.

A pesquisa bibliográfica e teórica teve como propósito, por meio de leitura e análise, articulando com a experiência adquirida no estágio não obrigatório, proporcionar a compreensão do Sistema Prisional, Estado Penal, Política de Segurança Pública, Execução Penal, Código Penal e da Lei de Execução Penal, analisando especificamente o Benefício das Saídas Temporárias. Como critérios de organização, o trabalho foi dividido em três capítulos: CAPÍTULO 1: Estado Penal, Segurança Pública, Sistema Prisional e Encarceramento no Brasil; CAPÍTULO 2 – A Reinserção social através da Lei de Execução Penal – LEP; CAPÍTULO 3: O Benefício das Saídas Temporárias.

O estigma e a criminalização da pobreza, entrelaçado com a violação dos direitos humanos, exigem dos profissionais do serviço social uma análise crítica da realidade, articulada com embasamento teórico-metodológico e ético político, objetivando a compreensão dos processos econômicos, políticos e culturais em curso.

Nesse sentido o presente trabalho se objetiva também em contribuir academicamente na desmitificação dos preconceitos relacionados aos benefícios socioassistenciais, da lei de execução penal brasileira, com vistas a fortalecer um processo histórico que rompa com as desigualdades advindas com o modelo econômico predominante no país.

CAPÍTULO 1: Estado Penal, Segurança Pública, Sistema Prisional e Encarceramento no Brasil.

“A prisão não são as grades, e a liberdade não é a rua; existem homens presos na rua e livres na prisão. É uma questão de consciência” (Mahatma Gandhi).

O presente capítulo visa fazer um debate sobre a configuração do Estado Penal e suas expressões no Brasil, enfatizando a centralidade do encarceramento como medida de enfrentamento as novas expressões da questão social, que tem como base a nova dinâmica de acumulação capitalista, a qual acirra as desigualdades sociais e as expressões da Questão Social. É realizada para além de um debate sobre o Estado Penal, uma abordagem a respeito da política de Segurança Pública no Brasil, o Sistema Prisional e o Encarceramento como ações de combate a violência.

1. 1 - O Estado Neoliberal Penal e suas expressões no Brasil

A conjuntura econômica e política que se instala no final da década de 60 e início de 70, vem atuando de forma desfavorável ao direito social garantido sob a égide do Estado Social. Segundo Mészáros, “tais processos têm como pano de fundo a “crise estrutural do capital”, onde a acumulação do capitalismo monopolista, baseado no modelo Keynesiano/fordista, que deram sustentação ao Estado de Bem Estar Social, cedeu espaço à dinâmica do mundo capitalista, pautada no processo de acumulação, baseado mais na esfera financeira do que na produtiva, com base nas premissas Neoliberais”.

Este novo contexto foi marcado inicialmente pelo processo de globalização, principalmente do contexto econômico, o qual provocou mudanças na base do Estado, tanto em seu papel como organização política, como também a relação com o mercado e a sociedade. Os efeitos mais evidentes desse processo podem ser vistos na reestruturação do mercado de trabalho, com as expressões do desemprego e insegurança financeira, bem como o acirramento das desigualdades sociais, com uma considerável concentração de riqueza, agudizando os processos de exploração do trabalho e exponenciando a Questão Social. (IAMAMOTO, 2007)

Tais processos expressam segundo Netto (2012, p.217) “o exaurimento das possibilidades civilizatórias da ordem do capital”, uma vez que “não tem mais condições de propiciar quaisquer alternativas progressistas para a massa dos trabalhadores e para a humanidade”. Nesse contexto no âmbito da segurança pública vai se configurar o denominado Estado Penal “como forma de enfrentamento das expressões da questão social” (WACQUANT apud BEHRING, 2009, p. 173).

Em tal contexto advoga-se uma ênfase do Estado no âmbito da segurança pública, como o crescimento das ferramentas de controle social. Dessa forma “[...] não tardou para que no final do século 20, na sociedade de controle, como o neoliberalismo, aparecesse uma terceira versão para os perigosos a serem confinados [...]” (PASSETTI, 2003, p. 134).

No contexto do neoliberalismo, o Estado penal, fortalece ações de marginalização econômica e social. Segundo Passetti (2003, p.170) “por Estado penalizador, os estudos e pesquisas procuram mostrar as dimensões atuais dos efeitos da globalização nas segregações, confinamentos e extermínios de populações pobres, adulta, juvenil e infantil” (PASSETTI, 2003, p. 170).

O Estado penal se estabelece em virtude da degradação nas relações sociais e de produção, em ocasião das formas de trabalho precárias, estabelecidas no Estado neoliberal e utilizadas para atendimento das demandas do mercado. Segundo Wacquant, (2001), criminalizar a pobreza e a miséria se relaciona com a insegurança social ocasionada pela não socialização do trabalho assalariado, sendo retrocessos nas proteções coletivas e a mercantilização das relações humanas.

Para Wacquant (2001), o desenvolvimento do Estado Penal com resposta aos conflitos ocasionados pela não regulamentação da economia, da ausência de socialização do trabalho assalariado e situação de pobreza dos inúmeros trabalhadores que necessitam vender sua força de trabalho, para garantia de sua subsistência, resulta no crescimento e força interventiva do aparato policial e jurídico, evidenciando um retrocesso para punição da pobreza.

Desse modo entende-se que, o fortalecimento do Estado Penal e ausência do Estado Social, o qual estabelece políticas sociais eficazes para o enfrentamento da pobreza, se evidencia, como uma forma equivocada de enfrentamento das expressões da questão social na contemporaneidade.

A importância de refletir sobre a atual configuração do Estado Penal está no fato de que suas principais medidas se voltam para o encarceramento e criminalização da pobreza, situações que individualizam a questão social e limitam as políticas de segurança pública, com fortes ataques ao sistema prisional e aos benefícios da Lei de Execução Penal Brasileira. (CARDOSO, 2006)

No Brasil, a grande massa carcerária sempre incluiu parte da classe subalterna, pois geralmente são pessoas pobres que estavam e estão em vulnerabilidade social. Tal sistema se evidencia como perverso e excludente, onde apenados continuam vivendo presos em condições subumanas e sofrendo preconceito e violência em virtude do processo de cumprimento de pena, os quais na maioria das vezes não encontram oportunidades que possibilitem de fato uma reinserção social.

A sociedade brasileira recebe diariamente, pelos meios de comunicações, informações de crimes que ocorrem a cada minuto, acreditam cada vez mais que o sistema prisional é a única forma de resolver o problema da violência, sem observar ao menos qual o delito cometido e as determinações sociais. Processos que também expressam o Estado Penal Brasileiro.

É notório que o sistema penitenciário evidencia-se como uma construção social, a qual reproduz a exclusão e a marginalidade de indivíduos em cumprimento de pena, uma vez que em sua maioria são pessoas que se desviaram da lei e se inserem em um contexto de desigualdade de todas as formas. Segundo Espinoza (2004), a prisão pode ser associada à desigualdade social, à discriminação e à seletividade do sistema de justiça penal, que acaba punindo os mais vulneráveis que tem raça, classe e gênero.

1. 2 - A Política de Segurança Pública no Brasil

Segundo Bengochea (2004, p. 120), a segurança pública é um processo sistêmico e que envolve um conjunto de ações públicas e comunitárias, visando assegurar a proteção do indivíduo e da coletividade e a ampliação da justiça, da punição, recuperação e tratamento dos que violam a lei, garantindo direitos e cidadania a todos. Processo sistêmico em decorrência de está envolvido no mesmo contexto, um conjunto de conhecimento e ferramentas de competência dos poderes constituídos e ao alcance da comunidade organizada, interagindo e compartilhando visão, compromissos e objetivos

comuns, de forma organizada porque depende de decisões rápidas e de resultados imediatos.

Para que a segurança pública se estabeleça conforme o descrito é necessário que a atuação dos órgãos dessa política, se articulem de modo que propiciem à inclusão e participação social, devendo o Estado garantir o real funcionamento da segurança pública.

Compreende-se dessa maneira que, diante da complexidade estabelecida sobre segurança pública, é necessário à aproximação e articulação entre as instituições e sujeitos envolvidos na questão os quais são: polícia, prisões, Justiça e a sociedade informatizada e organizada, caso contrário os resultados nas atuações de controle da criminalidade e da violência e oferta da pacificação social não serão os esperados.

A segurança pública pode ser compreendida como demanda social que requer estruturas do Estado e das organizações da sociedade para sua efetivação. A mesma surge com objetivo de garantir direitos e exercer deveres, constituídos juridicamente.

A responsabilidade de utilizar ações que propicie a garantia da segurança para a sociedade é das instituições e órgãos que estabelecem e administram o sistema de segurança pública, tendo como base política e estratégias a política de segurança pública.

Na complexidade estabelecida na política de segurança pública, no que diz respeito às políticas sociais, estão inseridos distintos órgãos governamentais e os três poderes da república. Sendo responsabilidade do Poder Executivo planejar e administrar as políticas de segurança pública, que possibilitem à prevenção e à diminuição da criminalidade e violência. A responsabilidade do Poder Judiciário se estabelece, na tramitação processual e aplicação das leis estabelecidas, sendo competência do Poder Legislativo, o estabelecimento das ordens jurídicas, as quais são de extrema importância para o bom funcionamento do sistema de Justiça criminal.

A Segurança Pública é estabelecida no artigo 144 da Constituição Federal de 1988, como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - Polícia Federal; II - Polícia Rodoviária Federal; III - Polícia Ferroviária Federal; IV - Polícias Civis; V - Polícias Militares e Corpos de Bombeiros

Militares, com vista a estabelecer um compromisso de garantir a segurança da sociedade.

Em virtude dos desdobramentos da Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena (1993), no governo do Ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, foi criado em 1996, o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH, o qual após a realização da IV Conferência Nacional de Direitos Humanos, em 1999, foi aperfeiçoado com a elaboração do II Programa Nacional de Direitos Humanos, em 2000.

Tendo interesse de reorganizar o arranjo e a gestão da segurança pública, o Governo Federal, criou em 1995, pelo Ministério da Justiça, a Secretária de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública – SEPLANSEG, a qual foi transformada em 1998, na Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, com o objetivo de atuação de maneira articulada com os estados da federação para a execução da política nacional de segurança pública.

Com a SENASP foi criado em 2000, o Plano Nacional de Segurança Pública – PNSP. Com o objetivo de apoiar financeiramente o PNSP, foi criado também em 2000, o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP.

Segundo Salla (2003, p.430), o PNSP, compreende 124 atuações distribuídas como compromissos, os quais estavam relacionados com várias áreas: o combate ao narcotráfico; crime organizado; desarmamento; capacitação profissional; reaparelhamento das polícias; atualização da legislação sobre segurança pública, redução da violência urbana e aperfeiçoamento do sistema penitenciário. Eram apresentadas juntamente com tais compromissos, várias atuações no âmbito das políticas sociais, contudo tais propostas não estabeleciam os recursos e metas a serem alcançados, assim como não contemplavam as ferramentas para administração, acompanhamento e avaliação das atuações.

No âmbito do Governo do Ex. Presidente Lula, as iniciativas de implantação da política de Segurança Pública tiveram o propósito de implantação do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, buscando uma atuação articulada, através de políticas preventivas, voltadas principalmente para a juventude. Em 2007 é criado o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), o qual propiciou inovações no modo de abordar as questões oriundas da segurança pública.

A partir do processo de implantação do SUSP, com o propósito de controlar e reduzir a violência e criminalidade, a política de segurança pública, permitiu o estabelecimento de planejamento de atuações associadas com parte das instituições da segurança pública, contudo, sem considerar o contexto em que o sistema prisional está inserido.

O PRONASCI juntamente com os estados da federação, contemplou com base nas atuações já existentes, as políticas sociais, com objetivo de prevenir, controlar e combater o crime. Nesse processo foram estabelecidos critérios e recursos que indicam resultados positivos na composição da política pública, na estruturação completa do sistema de segurança, com a inclusão do sistema prisional, modificando os instrumentos para administração e atuação.

Com a defesa de uma compreensão multidisciplinar no estabelecimento da segurança pública, com foco nas várias motivações da violência, as políticas públicas setoriais são executadas de maneira organizada, com objetivo de prevenir a violência. Dessa maneira, compreende-se que para formulação de uma política de segurança pública, não se pode inserir somente as ações da polícia, devendo ser inserido na execução, políticas públicas como educação, saúde, cultura, entre outras. (FREIRE, 2009, P. 107).

A proposta do PRONASCI se evidencia como uma nova maneira de lidar com a segurança pública e o enfrentamento do crime e violência, uma vez que a intenção é o desenvolvimento de atuações na esfera da segurança, juntamente com atuações sociais, sem a exclusão do sistema prisional, já que “[...] articula políticas de segurança com ações sociais; prioriza a prevenção e busca atingir as causas que levam à violência, sem abrir mão das estratégias de ordenamento social e segurança pública” (BRASIL, 2009).

Na estrutura do PRONASCI estão inseridas medidas que possibilitem a diminuição do crime e violência, com a implantação das Unidades de Polícia Pacificadora – UPPs, em ambientes que são considerados perigosos. A inserção de tais unidades policiais evidencia o reconhecimento do Estado, quanto à necessidade de transformação das ferramentas de atuações, para a efetivação da segurança pública, contribuindo para diminuir os elevados índices de criminalidades, contudo de forma limitada, e ainda centralizada na criminalização, no encarceramento como forma de combate a violência, não dando a ênfase necessária aos determinantes sociais da

violência, ações que contemplam uma perspectiva do Estado Penal em detrimento do Social.

Em virtude da necessidade de discussão e compreensão da segurança pública, o Governo Federal, promoveu em 2009, a 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública (CONSEG). Em tal conferência observou-se a possibilidade de elaboração de forma democrática, com elementos importantes para a construção de projetos para a segurança pública.

A 1ª CONSEG com a participação de representantes da sociedade propiciou um espaço de socialização de ideias, ampliando e elevando a discussão sobre a política de segurança pública. A discussão propiciada pela 1ª CONSEG definiu princípios que visam orientar a maneira como deve ser executada a segurança pública, sendo uma política que possibilite a autonomia na administração financeira, orçamentária e funcional e instituições envolvidas, nos três níveis de governo, com descentralização e integração sistêmica do processo de gestão democrática, transparência na publicidade dos dados e consolidação do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP e do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, com a definição de porcentual mínimo em lei, que assegurem as necessárias reformas no atual modelo da política.

Ressalta-se que as diretrizes e princípios definidos na 1ª CONSEG, não estabeleceram imediatamente a implantação destes. Desse modo é necessário que a sociedade acompanhe e reivindique, fiscalizando as atuações políticas, através dos setores que a representam, para que a participação social não fique apenas na esfera da discussão, possibilitando que a política de segurança pública, seja controlada e sirva de instrumento tanto para Estado como para a sociedade.

Com o crescimento da participação de estudiosos na discussão da segurança pública, é criado em 2006 o Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP, sendo composto por vários especialistas, com propósito de integralizar conhecimentos em tal esfera. Tendo ainda a reestruturação do Conselho Nacional de Segurança Pública – CONASP, em virtude da implantação das atuações do PRONASCI e elevação das discussões oriundas da 1ª CONSEG. Essa realidade representa o crescimento não somente da discussão acerca da política de segurança pública, assim como avanços na efetivação dessa política apesar das limitações existentes na estrutura.

De acordo com o desenvolvimento da política de segurança pública no Brasil, é possível compreender que ela expressa a perspectiva do Estado Penal, pois tem sido executada para circunstâncias emergenciais, desconsiderando os determinantes sociais e as estruturas sociais desiguais do modelo societário atual, que estão na base do processo de produção da violência.

O surgimento do encarceramento como forma de punição aos que se desviam dos padrões de conduta social, ocorreu no período de organização da sociedade. Em tal contexto as punições eram ainda mais severas e danosas para a vida do indivíduo.

1. 3 – O Encarceramento e o Sistema Prisional Brasileiro

No início da organização das sociedades, os códigos tornaram-se leis e os indivíduos que rompiam tais leis, eram punidos com o poder coercitivo. Segundo Batista (2000 *apud* CARDOSO, 2006) essa realidade era vivenciada na organização em clãs e grupos, onde os descumpridores das leis eram retirados do convívio social, tratados como bandidos, sendo marginalizados e excluídos da organização social vigente.

Surge na antiguidade o cárcere, local em que os acusados de cometerem delito eram recolhidos, para a preservação da vida dos mesmos, até a execução da pena. Destaca-se que em tal época não existia a privação da liberdade, sendo o delituoso punido, de acordo com a gravidade causada à vítima. Segundo Magnabosco (1998 *apud* CARDOSO, 2006) nesse período as prisões eram ambientes de tortura e custódia.

Uma das características deste local era a dificuldade para fugas. Enquanto os presos aguardavam a decisão da Justiça, muitos eram vítimas de diversas violências, como: morte, marca de ferro em brasa, mutilações e açoites.

A realidade dos cárceres era desumana, considerados como depósitos de pessoas, as quais não usufruíam de mínimas condições de higiene, alimentação suficiente para manutenção de um ser humano. O único objetivo era a execução da pena, pautada com uma segurança vigilante. (CARDOSO, 2006)

Na Idade Média, o surgimento do sistema prisional, estava ligado com o contexto do desenvolvimento econômico, cultural e social das sociedades humanas ocidentais e em concordância com o Direito Criminal, sendo este, importante no

processo de hierarquia social, no início da institucionalização, com base na defesa e manutenção da ordem pública, focalizando os bens e condição social do indivíduo.

Segundo Rushe e Kirchleimer (1999 *apud* CARDOSO, 2006), a preservação da paz era a preocupação primordial do Direito Criminal. As distinções de classe eram manifestadas pelas diferenças nos valores das fianças. O sistema penal tornou-se, progressivamente restrito a uma minoria da população.

No século XIV, as desigualdades se acentuaram, atingindo com maior intensidade as condições sociais das classes subalternas, em virtude do desgaste da situação de uso do solo e à peste negra, que atingiu a Europa. Não suportando as pressões dos Senhores Feudais, as classes subalternas buscaram outras providências para ter liberdade e trabalho, tendo como consequência de tal período, uma intensa emigração rural para áreas urbanas, no século XV.

Em tal século, o Direito Criminal teve papel importante na conservação da hierarquia, em virtude de manter a diferença entre os guerreiros, senhores feudais e servos. Em decorrência do aumento da mão de obra e dessa forma a necessidade de trabalhadores nos centros urbanos, o número de penas de morte se reduz. Consequentemente a pena de morte não é mais a devida solução (RUSHE e KIRCHLEIMER, 1999 *apud* CARDOSO, 2006).

A Igreja também influenciou no surgimento dos cárceres, ao retomar o Direito Romano, existiam os Tribunais e a Justiça, em que foram desenvolvidos locais, onde os que transgrediam as leis religiosas do período eram presos. Em tais lugares os presos eram tratados dentro dos princípios religiosos, baseando nos “pecados” cometidos, os mesmos eram estimulados a ter espírito de penitência, com atitude de arrependimento, reconhecendo seus erros e se dispondo a não cometê-los novamente. Diversos eram os atos de penitência, impostos aos presos, como: oração, martirização do corpo e exercícios que estimulavam o espírito penitente. Ressalta-se que os atos não poderiam prejudicar a saúde do preso, no caso chamado de penitente. Os penitentes² ficavam presos em locais denominados Penitenciário. Nesses locais ocorreram abusos de poder, em virtude do poder canônico ou pelo autoritarismo para imposição da autoridade canônica (MIOTTO, 1975 *apud*, CARDOSO, 2006).

²Denominados penitentes, por fazerem penitencia para expiar seus pecados, ou erros perante Deus e o próximo.

Em meados do século XVI, com a ampliação da economia, realizada pela industrialização e desenvolvimento do capitalismo monopolista, a realidade das classes subalternas novamente é atingida, destacando a Inglaterra, que no início do século XV efetivou e ampliou a política de cercamento³.

Nos séculos XVI e XVII, a Europa vivência a expansão das condições de pobreza, pauperização e miséria. Nesse sentido a criminalidade começa a ser punida de forma mais dura e com base nas necessidades dos donos dos meios de produção.

O desenvolvimento da estrutura de punição, através do encarceramento como forma de pena privativa de liberdade, iniciou-se no final do século XVI, com o recolhimento do indivíduo que descumpriu o acordo social, num estabelecimento adequado para o cumprimento da pena.

Destaca-se que o recolhimento em uma unidade penal ficou conhecido como “sistema penitenciário”, no final do século XVIII, com base na experiência penal desenvolvida nos Estados Unidos, em oposição ao sistema punitivo, tal experiência é entendida como o início da pena privativa de liberdade (MIOTO, 1975; RUSCHE E KIRCHLEIMER, 1999; BATISTA, 1998 *apud* CARDOSO, 2006).

Com a Igreja preocupada em relação aos abusos de poder e autoritarismo, no ano 817 D.C., ocorreu o Concílio Aix-la-Chapelle, que se responsabilizou pelas determinações gerais dos Penitenciários, como as instalações prediais, não se esquecendo do controle e segurança contra as fugas, celas individuais, trabalho visando à ocupação dos penitentes, livros estimulando o ato penitente, assistência moral e religiosa, na responsabilidade de um capelão⁴ coadjuvante por membros de confrarias que deveriam visitar regulamente os penitentes. (CARDOSO, 2006)

Apesar das determinações geradas pelo Concílio, os abusos continuaram. Com o passar dos anos os Penitenciários, se tornaram prisões eclesiásticas, as quais ainda mantinham indivíduos presos, ocorrendo mortes, mutilações, infestações de doenças, promiscuidades e crueldades baseadas na fé, para construção do poder canônico.

³Desenvolvida pelo Estado na Inglaterra para impedir a saída dos trabalhadores rurais de uma paróquia para outra, ficando subjugadas as normas dos senhores feudais da localidade (POLANYI, 2000).

⁴Ministro religioso autorizado a prestar assistência e a realizar cultos em comunidades religiosas, conventos, colégios, universidades, hospitais, presídios, corporações militares e outras organizações ou corporações, e que geralmente é oficiado por um padre ou pastor.

Com a missão de realizar uma inspeção geral nos penitenciários, no final do século XVII, Jean Mabillon (beneditino), observou e fez sugestões. Na inspeção foi elaborado um relatório, o qual teve como resultado o livro “Relexions sur les prisons des ordres religieux”. Em tal foi elaborado as diretrizes para o tratamento penitenciário, sendo algumas ainda válidas. (CARDOSO, 2006)

Algumas destas diretrizes foram utilizadas pela Justiça laica e a Justiça dos Estados, adotando a prisão como forma de pena. Nas prisões, os apenados aguardavam a execução da pena, o mesmo era recolhido em local apropriado, o qual mantinha as condições de segurança, após o cumprimento da pena, deveriam retornar ao convívio da sociedade. A realidade dos estabelecimentos penitenciários continuava sendo precárias, tendo grande número de indivíduos em condições de miséria, com má alimentação, não usufruído de higiene, propiciando maior índice das infestações de doenças contagiosas. (CARDOSO, 2006)

Na segunda metade do século XVII, o movimento de reforma do Direito Criminal obteve crescimento e avanços. Segundo estudos de Miotto (1975 *apud* CARDOSO, 2006), destacaram-se três teóricos. Sendo eles: O Teórico Cesare Bonesane Marques de Barcaria, o qual durante meados do século, estudou a pena de forma doutrinária e proporcional ao delito, assim como a abolição da pena de morte, penas cruéis, aflições, torturas e atrocidades cometidas contra os indivíduos encarcerados, pois os mesmos eram seres humanos, possuidores de direitos, de acordo com a existência, como Deus os havia criado. O teórico Jonh Howard, que no final do século XVIII estudou a vivência nos presídios, focando no tratamento dos encarcerados, desenvolveu ações práticas com base nas determinações do Concílio Aix-la-Chapelle.

Por fim, o teórico Jeremy Bentham, o qual em meados do século XIX estudou e elaborou a arquitetura das prisões, preconizando o estilo penótico, local ideal contra fugas. O mesmo atentou-se ainda para as questões da alimentação, vestimentas adequadas aos presos, higiene e atendimento médico dentro das prisões.

Tais teóricos preocuparam-se com as condições dos estabelecimentos penitenciários, assim como o modo em que os presos eram tratados, favorecendo nesse período uma atenção, quanto às condições humanas dos presos.

A evolução das elaborações teóricas e práticas propiciaram o surgimento das “Ciências das Prisões”. Ensinada nas Universidades, o objeto eram as prisões, os

apenados e as penas. Configurava-se como pena o recolhimento e a permanência na prisão, originando a pena privativa de liberdade (MIOTTO, 1975 *apud* CARDOSO, 2006).

Com a evolução das Ciências das prisões, em virtude de se tornar uma ciência de aprendizagem acadêmica, através de produções científicas, realizações de congressos e publicações, no ano de 1872, em Londres, ocorreu o 1º Congresso Penitenciário Internacional, de caráter Governamental e Estatal, tal congresso resultou no surgimento da Ciência Penitenciária (MIOTTO, 1975 *apud* CARDOSO 2006).

Tanto as Ciências das Prisões, quanto a Ciência Penitenciária, se desenvolveram paralelamente com as Ciências Naturalistas⁵, a qual segundo os estudos de Lombroso⁶ os aspectos físicos determinavam comportamentos criminosos, baseava na racionalidade, com a argumentação das causas explicativas dos fatos naturais, em que o objetivo era as causas e efeitos.

A Ciência Penitenciária ocupava-se dos dados da realidade, possíveis fatos de apuração. A arquitetura das prisões não era discutida, porém a preocupação com as fugas era mantida. Estendeu aos poucos a atenção quanto às instalações dos presídios e programas, surgindo uma atenção para a reinserção social dos presos. Os programas visavam o desenvolvimento do trabalho como meio de inserção do preso no labor e assim sua reinserção social.

Ressalta-se que a Ciência Penitenciária, abordava a pena, como um tratamento e o condenado, um sujeito passivo, como paciente do tratamento, pautando nos princípios da Ciência Naturalista, acrescentou ainda à vivência da individualização da pena, a execução da mesma, os trabalhadores das penitenciárias, as condutas destes e a relação com os presos (MIOTTO, 1975; MIOTTO, 1984 *apud* CARDOSO, 2006).

Segundo Goffman (1974 *apud* CARDOSO, 2006) as prisões são como um local de residência e trabalho, onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla, por considerável período de tempo,

⁵Consiste na defesa de que o (método científico - refere-se a um aglomerado de regras básicas de como deve ser o procedimento a fim de produzir conhecimento dito científico, quer seja este um novo conhecimento, quer seja este fruto de uma totalidade, correção (evolução) ou um aumento da área de incidência de conhecimentos anteriormente existentes), é a única forma efetiva de investigar a realidade universal.

⁶ Cesare Lombroso nasceu em Verona (Itália), em 6 de novembro de 1835, falecendo em Turim (Itália), em 19 de outubro de 1909. Foi psiquiatra, cirurgião, higienista, criminologista, antropólogo e cientista italiano.

leva uma vida fechada e fortemente administrativa. As prisões são instituições totais. No caso das prisões coercivas, de acordo com um sistema burocrático que cuida de todas as necessidades dos apenados, o principal aspecto é o tratamento coletivo, aplicado ao indivíduo, sendo nas sociedades ambientes de coerção adequados para modificar a personalidade dos indivíduos que nelas se encontram, assim como suas atitudes e comportamentos, com objetivo de que esses sujeitos sociais, responda com base da adaptação manifestada através das regras, interiorização das normas e valores.

Com base nisso, os sujeitos sociais são submetidos à disciplina imposta para aderir ao tratamento. Com objetivo de sobrevivência em tal ambiente, o indivíduo cria estratégias e começa a encenar e assumir personagens, assumindo uma vida paralela no interior da instituição. Desse modo, nas prisões os condenados são outro povo num mesmo povo, que tem hábitos, seus instintos, seus costumes à parte. Seu papel é o de reeducar, pois importante é apenas reformar o mau. Uma vez operada essa reforma, o criminoso deve voltar à sociedade (FOUCAULT, 2002).

A Segunda Guerra Mundial possibilitou o surgimento de manifestações da sociedade moderna, por direitos humanos. Os presídios passaram por um novo reordenamento de suas normas e critérios de internação dos apenados. Ocorrendo nesse sentido uma redefinição da legislação penal (MIOTTO, 1975 *apud* CARDOSO, 2006).

Após a Segunda Guerra Mundial, em 1948 ocorreram avanços nas relações humanas, com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, elaborada pelas Organizações das Nações Unidas – ONU e assinada pelos países membros. A elaboração dessa declaração contribuiu para a Ciência Penitenciária, permitindo avanços na legislação nacional e internacional. Tais avanços foram essenciais para a compreensão da relação entre apenado, pena e execução da pena no âmbito prisional (MIOTTO, 1975 *apud* CARDOSO, 2006).

Tais documentos estabeleciam que os indivíduos, tivessem direitos fundamentais de igualdade e liberdade perante a lei e a sociedade, contudo houve países que continuavam com o tratamento aos apenados, baseado em condições precárias.

Os países que utilizaram o sistema de privação da liberdade em prisão, como pena primordial, do período de 1940 a 1950, passaram a vivenciar anualmente o crescimento e agravamento da realidade criminal e de violência, no contexto das

sociedades. Entidades internacionais⁷ ligadas às instituições de Direitos Humanos começaram a se atentarem com as condições das prisões, buscando soluções para a realidade vivenciada. (CARDOSO, 2006)

Adotada pelas Organizações das Nações Unidas, em 1955 a Comissão Internacional Penal e Penitenciária, elabora as Regras Mínimas para Tratamento dos Presos. Essas regras dispõem o preso como sujeito de direitos e discorre das proposições quanto às instalações dos presídios. Os presídios deveriam ser dotados de equipamentos de aprendizagem, processo educativo formal e profissional e espaço físico, que permitisse o deslocamento do preso. (CARDOSO, 2006)

No período pós-Segunda Guerra Mundial, o crescimento econômico permitiu o aumento do individualismo da sociedade moderna, em troca de ações protetivas para as pessoas que cometiam atitudes ilícitas. Ocorre nesse período o surgimento de um mercado ilícito de consumo internacional de drogas. Dessa forma a sociedade como no início da industrialização, manifesta-se por novas formas de punição e endurecimento das penas, com base na segurança social (BATISTA, 1998).

Como resposta para as manifestações da sociedade por segurança, a modernidade recente, cria novas formas de punição, mantendo as penas pecuniárias em conformidade com a gravidade do delito e mérito delituoso e encerra os que não servem para o mercado (WACQUANT, 2001; RUSHE E KIRCHELEIMER, 1999 *apud* CARDOSO, 2006).

É importante destacar a influência dos Estados Unidos no sistema prisional, no que tange o modelo predominante de prisões em tal país e no Brasil, pois nos dois países, o modelo que predomina é a Pena Privativa de Liberdade, com a possibilidade de progressão de regime, observado os critérios estabelecidos para tal usufruto. O que difere é que em alguns Estados dos EUA, além da PPL ser uma forma de execução da pena, prevalece ainda a pena de morte e prisão perpétua para alguns tipos de crimes, como crimes hediondos. Destaca-se ainda um programa, de combate à criminalidade, o qual é utilizado até os dias atuais nos Estados Unidos e que prevaleceu no sistema prisional brasileiro, na época do governo, do Ex. governador Roriz, o denominado Programa Tolerância Zero, o qual como o nome diz, não tolerava nenhuma conduta que

⁷ Fundação Internacional Penal e Penitenciária, que em 1951 substituiu a Comissão Internacional Penal e Penitenciária, a sociedade Internacional de Criminologia, Associação Internacional do Direito Penal e Sociedade Internacional de Defesa e Organizacional das Nações.

não fosse considerada dentro dos padrões da lei, como por exemplo, briga de trânsito ou consumo de drogas, não importando a quantidade que o usuário estava portando. (WACQUANT, 2001).

A priori os presídios, são conhecidos, como ambientes povoados por indivíduos, que não estão incluídos nos direitos que tange a vida em sociedade, como: educação, saúde e emprego digno. Tais indivíduos se assemelham em toda a sociedade sendo em sua maioria negros ou afrodescendentes, os quais em grande parte praticaram delitos como roubo e furto e ainda os considerados traficantes, que quando analisados, na verdade são usuários, e quando pegos por policiais, são presos por estarem com grandes quantidades de drogas ilícitas. (CARDOSO, 2006)

A elaboração de uma legislação, que permite aos indivíduos condições para lutar por seus direitos, mesmo com as desigualdades sociais existentes, só foi permitida com o processo democrático iniciado após 1985 no Brasil. Destaca-se que tal legislação além de ser um instrumento de defesa, se evidencia como estratégia de controle aos avanços da criminalidade e violência.

Analisando como tem se efetivado o papel do Estado na contemporaneidade, observa-se a contradição na relação do mesmo com a sociedade, sendo um Estado com ausência de assistência social, pautada no direito e efetivação de políticas públicas, em detrimento do assistencialismo, oriundo do patrimonialismo e prevalecimento do controle, vigilância e punição. (CARDOSO, 2006)

O estabelecimento de atuações de enfrentamento da criminalidade, pautado na criminalização de indivíduos pertencentes a classes sociais de baixa renda, as quais não se inserem nas exigências impostas pelo mercado, objetivando resposta à sociedade no que diz respeito à violência, não se materializam com a concretização do direito a segurança social.

Apesar do processo de democratização do Estado, foram estabelecidas poucas mudanças na prática, no que se refere ao Estado punitivo, fundamentado no estabelecimento do combate à criminalização, pois o que ainda predomina no contexto da segurança pública é um Estado autoritário. Uma vez que no País, após vinte anos do fim do regime ditatorial, a reformulação do Estado, pautado na democracia, não foi suficiente para acabar com as determinações arbitrárias dos órgãos responsáveis pelo controle da ordem social. Quanto aos progressos alcançados, ainda são resistentes as

atuações autoritárias do passado, impedindo a efetivação do Estado democrático de direito. (ADORNO, 1996, p.233 *apud* CARDOSO, 2006).

As atenções sempre se voltaram para a prevenção do delito e controle da criminalidade no Brasil, assim como a revisão dos tipos de delitos previstos em Códigos e outras Leis Penais, porém sem a atenção de elaborar políticas sociais, que favorecessem a reinserção social dos presos.

Em virtude do conteúdo redistributivo e punitivo, as Penas Privativas de Liberdade, tiveram maior atenção. O Sistema Prisional no Brasil, nunca recebeu a devida atenção por parte do Governo Estadual e Federal, dessa forma as outras instâncias do poder público não desenvolvem a devida atenção à situação desumana em que se encontram milhares de homens e mulheres nos presídios do país.

A Privação de Liberdade é designada para casos de fatos necessários, sendo motivo de justiça, segurança social e ordem pública, sendo analisados o crime e personalidade do apenado.

Conforme Siqueira (2001) a realidade do Sistema Prisional Brasileiro é semelhante com as prisões da Idade Média. Sendo pessoas amontoadas em espaços mínimos de socialização, tratados como indivíduos sem direitos, estigmatizados e inseridos numa situação de miséria social, evidenciando a desigualdade presente na sociedade, firmadas na ausência de políticas públicas, as quais possam enfrentar as situações desiguais, que norteiam o convívio social, baseando na seriedade política, para construção de uma real reinserção para os que se encontram em cumprimento de pena.

Gradualmente o Brasil programou uma legislação pautada nos direitos sociais humanos, sem de fato, na prática ser efetivada, pois as instalações dos presídios ainda se encontram em condições precárias.

A realidade do sistema prisional tem indicado uma forte crise, podendo ser confirmados através das informações cotidianas, pela mídia, sobre os índices de reincidência criminal, fugas, superlotação e tratamento dado ao preso de forma desumana. (CARDOSO, 2006)

São diversas as discussões sobre as várias reincidências cometidas pelos apenados, alguns indicadores para o favorecimento são: ociosidade, a falta de vagas nos programas educativos, profissionalizantes e trabalho interno desenvolvidos nos

estabelecimentos prisionais. Tais indicadores impedem que a reinserção social dos apenados se efetive.

Em 2000 o Censo Carcerário apontou uma população carcerária de 202.000 apenados, em que o perfil é jovem, sendo que 54% possuem menos de 30 anos; 97% são analfabetos ou semialfabetizados, 47% das incidências penais com maior frequência são furtos e roubos, com 85% de reincidência.

Em Setembro de 2002, foi divulgado pelo Ministério da Justiça por meio do Departamento de Assuntos Penitenciários – DEPEN, o levantamento da população carcerária do país, apontando 157.772 pessoas presas, distribuídas em 922 estabelecimentos prisionais. Sendo do sexo masculino 152.631 apenados e do sexo feminino 5.141.

O maior número de apenados cumpria pena no regime fechado, sendo 125.269, os quais 121.216 eram do sexo masculino e 4.053 do sexo feminino. Os que cumpriam pena no regime semiaberto eram 20.654, sendo 20.049 do sexo masculino e 605 do sexo feminino.

Em setembro de 2002 os presídios no Brasil estavam com 62.490 vagas em déficit. A consequência dessa falta de vagas faz com que milhares de apenados sejam divididos e amontoados numa pequena cela.

Após quatorze anos os dados estatísticos sofreram alterações tendo o aumento destes. Segundo dados do DEPEN⁸, no final de 2013 a população carcerária do país totalizava um quantitativo de 581.507 mil pessoas, sendo 222.147 homens e 14.281 mulheres cumprindo pena no regime fechado e no regime semiaberto são 76.205 homens e 5.734 mulheres cumprindo pena.

Segundo os números apresentados⁹ pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a população carcerária em junho era 563.526 apenados, levando em consideração os que cumprem pena em prisão domiciliar, sendo 147.937, o número carcerário brasileiro vai para 711.463 apenados. Esses números colocam o Brasil em 4º lugar no Ranking de Países com maior população prisional.

⁸ Dados obtidos pelo DEPEN do Ministério da Justiça (site).

⁹ Dados obtidos no site do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (NOVO DIAGNÓSTICO DE PESSOAS PRESAS NO BRASIL - Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF; Brasília/DF, junho de 2014).

Considerando ainda o número de vagas no sistema que é de 206.307 e considerando as prisões domiciliares, o déficit passa para 354.244 mil vagas, sendo que somado aos mandatos de prisão, o qual segundo o Banco Nacional é de 373.991, o número da população carcerária aumenta para 1089 milhões de pessoas.

A pena privativa de liberdade, ainda é compreendida pela sociedade brasileira, como pena em regime fechado, porém os regimes semiabertos e aberto, também fazem parte dessa modalidade de pena.

É importante ressaltar que a possibilidade de progressão de regime, estabelece um processo de cumprimento de pena, respaldada pela atual legislação, que objetiva oferecer ao apenado, uma reinserção social de forma gradativa, ou seja, não quer dizer que o mesmo não está sendo “punido” de forma justa, mas que a lei visa o retorno do apenado na sociedade de forma humanizada, propiciando condições que verifiquem como o mesmo lidará com uma possível liberdade plena.

CAPÍTULO 2 – A Reinserção social através da Lei de Execução Penal - LEP

“É impossível passar por uma prisão e sair sem marcas e feridas. Acontece com todos. Com os que para lá são mandados, para cumprir uma pena. Com os funcionários e visitantes. E, por que não, com pesquisadores”.
(LUMBRUBER, Julita, 1999).

O presente capítulo foi dividido em quatro tópicos. O primeiro explana sobre as modalidades de penas existentes no Brasil, compreendendo a organização dos estabelecimentos prisionais.

O segundo trata da LEP, quanto o processo para sua implantação na execução penal, seu objetivo, organização e suas propostas para o favorecimento da reinserção social dos apenados em cumprimento de pena no regime semiaberto, explanado os benefícios que são utilizados para o retorno do preso à sociedade. O terceiro faz uma breve análise sobre a reinserção social, evidenciando o modelo ideal para o real. Por fim o quarto apresenta uma reflexão sobre o Sistema Prisional do Distrito Federal, apresentando o perfil dos apenados de cada unidade prisional.

2. 1 – As modalidades de penas existentes no Brasil e a organização dos estabelecimentos prisionais

Existem no Brasil duas modalidades de pena: a privação da liberdade em prisão (Pena Privativa de Liberdade – PPL) e a restritiva em direitos, por isso a Política Penitenciária no Brasil não compreende a pena somente como privação de liberdade. É uma política que compreende o apenado como um sujeito social, embora tenha entrado em conflito com a lei, recebendo do Estado, a sentença em forma de pena, com base nas normativas do Direito Penal.

Durante a pena restritiva de direitos o apenado se submete a restrição dos direitos, à observância de condições, assim como ao cumprimento de normas de condutas e obrigações específicas sem recolhimento à prisão. Essa forma de cumprimento de pena, não é uma prisão domiciliar, pois é uma pena em que a execução contempla a aplicação de penas pecuniárias e a prestação de serviços à comunidade, onde a participação da sociedade e das organizações sociais é prioritária.

A privação da liberdade é designada para casos específicos, considerados necessários em virtude da segurança social, ordem pública, sendo motivo de justiça. A punição é classificada com base no crime cometido e personalidade do criminoso. Durante o cumprimento da pena, os apenados estão sujeitos à progressão de regime prisional, realizada conforme a segurança mínima, média ou máxima do estabelecimento prisional e a configuração do regime prisional que pode ser fechado, semiaberto ou aberto. (MIOTTO, 1975 *apud* CARDOSO, 2006).

As características dos estabelecimentos prisionais, com base na segurança são estabelecidas da seguinte forma:

Segurança Mínima – Os estabelecimentos prisionais possuem construções simples, muros com o objetivo de demarcar o espaço de atuação e não para evitar fugas, não dispõe de guarda armada e vigilância externa. Durante o período noturno as portas são fechadas por funcionários da administração pública, não possui celas e sim alojamentos. São configurados como albergue, com normas restritas de direitos, em que a liberdade não é cercada. Os apenados devem observar a ordem interna e a disciplina para a execução da pena. Tais estabelecimentos prisionais, em geral, abrigam apenados em cumprimento de Livramento Condicional e apenados que os delitos e personalidades não são considerados de periculosidade à sociedade.

Segurança Média – São estabelecimentos que possuem construções com reforço de segurança média. Os muros são altos encimados com arames farpados, adequadamente dispostos, com o objetivo de não haver fugas. Dispõe de guaritas com guardas militares armados e guardas externos armados, os quais não podem manter contato direto com os apenados e visitantes.

Nesses estabelecimentos, podem estar inseridos apenados no regime fechado e semiaberto, sendo a seleção da demanda baseada na gravidade do delito, da personalidade e conduta.

Durante o regime semiaberto, os apenados têm possibilidades, de sair sem a vigilância do ambiente prisional para trabalho externo, frequentar cursos profissionalizantes, reuniões religiosas, tratamento de saúde e receber com a condição do benefício penal as saídas especiais para visitar a família, em datas especiais, com o objetivo da reinserção dos mesmos ao convívio social.

As penitenciárias com regime semiaberto, em grande parte, desenvolvem atividades internas de reintegração através do trabalho em atividade rural, industrial com base na manufatura, artesanatos e serviços gerais. Tais atividades são também realizadas extramuros, sem vigilância, com intuito de desenvolver a responsabilidade, disciplina, e a ordem interna no ambiente prisional, assim com preparar o apenado para o retorno ao convívio familiar e social.

Segurança Máxima – São estabelecimentos prisionais que possuem construções resistentes, aparelhada de grades fortes e portões de ferro reforçados, com provimento de sistema de alarme, controlado por muralhas ou fossos intransponíveis, guaritas com guardas militares armados, os quais têm a missão de fazer a vigilância externa, não podendo ter contato direto com os apenados e visitantes.

Tais estabelecimentos são para abrigar os apenados que cumprem a pena em regime fechado, com direito a visitas regulares, banho de sol diário e mobilidade no ambiente prisional. Com a função de abrigar e ressocializar os indivíduos que cometeram delito, através de ações de reeducação e reinserção social, a realidade dos presídios, evidencia o contrário, pois tais lugares, que mais parecem depósitos de pessoas que infringiram as leis, não propiciam de fato essas ações que visa à reinserção social dos apenados. (CARDOSO, 2006).

Os presídios do Brasil se encontram com déficit de vagas em virtude da superlotação carcerária dos estabelecimentos prisionais e no regime fechado há maior número de apenados cumprindo pena. A falta de vagas nos presídios resulta em apenados alojados, em que muitas vezes, são obrigados a fazerem revezamento para dormir (ROLIM, 2004 *apud* CARDOSO, 2006).

A jurisprudência brasileira compreende que o modo em que se estabelece a privação da liberdade em prisão se evidencia como formas de sofrimentos construtivos, uma vez que a restrição da liberdade em prisões objetiva a reflexão do apenado sobre o delito cometido. Como incentivo a tal reflexão é permitido o convívio social através das visitas dos familiares, permissão para trabalhar dentro e fora do presídio, banho de sol, convivência celular conjunta e participação nas atividades de educação formal e profissionalizante (ROLIM, 2004; MIRABETE, 2004 *apud* CARDOSO 2006).

A aprovação da Lei de Execução Penal – LEP¹⁰, a qual passou ter vigência a partir de 13 de janeiro de 1985, com a nova parte do geral do Código Penal Brasileiro – CPB, se evidenciou como uma conquista para o Sistema Prisional Brasileiro, pois nela estão dispostos os direitos dos apenados.

2. 2 – Breve análise da implantação da Lei de Execução Penal - LEP

Apesar da promulgação da Constituição Cidadã, em 1988, estabelecendo o Estado democrático de direito, não foi elaborada em tal período, a política de segurança pública democrática pelas instituições responsáveis, favorecendo a complexidade nas atuações da administração da ordem pública e tornando os resultados na questão da segurança pública pouco eficiente.

As condições precárias também são presentes nas instalações prisionais do Brasil. Desde o período colonial, existem formas de punição. Em tal período o país recebeu inúmeros nobres que foram expulsos de Portugal e outros países europeus. Essa forma de punição foi a primeira realizada no país. (PEDROSO, 2004 *apud* CARDOSO, 2006).

No livro V das Ordenações Filipinas do Reino, discorria sobre o Código de Leis Portuguesas, o qual foi implantado no Brasil, decretando como local de moradia para os expulsos do país de origem a colônia. A punição era aplicada para os indivíduos que descumprissem as ordens da época. Os descumprimentos realizados, no caso referido como delito, eram: a entrada em propriedade privada, o contrabando de pedras preciosas, os duelos, falsificações de documentos e a prostituição. (PEDROSO, 2004 *apud* 2006).

Novas formas de punição foram estabelecidas, com base no modelo europeu, em virtude do desenvolvimento do capitalismo monopolista de mercado, o qual fez com que a sociedade europeia e as colônias necessitassem de tal decisão.

Com a Constituição do Império de 1824, foi implantada no Brasil, as Casas de Correção. Tais ambientes eram designados para “corrigir” a mendicância e vagabundagem. Sendo que qualquer indivíduo que suspostamente fosse pego praticando

¹⁰ LEP - Lei 7.210, de 11.7.1984.

atitudes que fossem consideradas desaprovadas era encaminhado para essas casas. (CARDOSO, 2006)

Apesar de não atingir o Direito Penal, a 1ª Constituição da República legislou sobre a Justiça Federal, incluindo o Processo Penal, resultando em diversas direções e princípios processualistas. Segundo Miotto (1975 *apud* CARDOSO, 2006), o Estado brasileiro conservou a prática de não legislar especificamente sobre a situação prisional no Brasil.

A execução penal foi referida no 1º Código Penal da República em poucas linhas, dessa forma coube aos Códigos de Processo Penal dos estados brasileiros, abordaram em seus capítulos a execução da pena. Nos códigos havia diversas prescrições quanto à liquidação da pena de multa, contudo em relação à pena privativa de liberdade, recorria-se aos interesses jurídicos e a proteção jurídica realizando a aplicação da lei, para encarceramento do preso nos estabelecimentos prisionais. Nesse sentido a execução da pena era efetivada pelos estados brasileiros conforme as possibilidades de disposições dos presídios e dos recursos humanos para o tratamento dos apenados. (MIOTTO, 1975 *apud* CARDOSO, 2006).

A execução da pena na instância jurídica fica a cargo do Direito Processual, com a execução pautada no princípio básico da Política Penitenciária Nacional Lei nº 6.416/77, que entende o apenado como indivíduo possuidor de deveres, direitos e responsabilidades. São participantes diretos dois poderes, o Judiciário e o Executivo, o primeiro por meio das instituições judiciárias, e o segundo, na administração e manutenção da estrutura física dos estabelecimentos penais.

A Política Penitenciária Nacional (Lei nº 6.416/77) seguiu a arquitetura penitenciária pavilhomar, a qual permite que os apenados, mesmo em regime fechado, possam ter direito a se movimentar, com banho de sol, ambiente iluminado, arejado, mantendo sua sociabilidade em unidades celulares, sendo isolado, quando necessário para a segurança dos mesmos. (CARDOSO, 2006)

A maior parte dos diretores penitenciários eram policiais militares ou funcionários públicos sugeridos por questões políticas. Alguns destes profissionais, não possuíam qualificações para exercer a função, pois não tinham mínimo conhecimento das condições dos cárceres para o exercício do cargo.

Conforme Pedroso (2004 *apud* CARDOSO, 2006), eram tomadas medidas paliativas com o objetivo de castigar e punir as pessoas em cumprimento de pena, com o propósito de suprir as ausências de operacionalização, em decorrência das prisões não dispor de condições na prática para a realização das medidas orientadas para a execução da pena.

Um grupo de diretores dos estados do Rio de Janeiro e São Paulo buscaram qualificação em outros países para si e para os funcionários, fizeram pesquisas bibliográficas, participaram de congressos, seminários nacionais e internacionais, visando conhecimento da pena privativa de liberdade. Porém a segurança dentro dos presídios continuou sendo o objetivo das prisões, a função dos agentes penitenciários, conhecidos no período como seguranças, era de vigilância contra a fuga, os mesmos trabalhavam armados e muitos possuíam baixa escolaridade. (CARDOSO, 2006)

A responsabilidade dos diretores dos presídios era a elaboração do código de conduta, o regulamento interno, sendo o mesmo alterado, quando desejasse aos autores. As condutas dos diretores, não eram gerenciadas pela Constituição, pois os estados davam autonomia aos diretores, dessa forma percebe-se que na administração dos presídios não existia uma determinação jurídica. (CARDOSO, 2006)

Os diretores penitenciários que possuíam conhecimento jurídico enviavam seus funcionários para participarem de cursos, congressos, seminários, visando tratamento mais digno aos presos, sem esquecer o principal objetivo das prisões, o de evitar a fuga, durante o cumprimento da pena. A formação destes profissionais era realizada desordenadamente, com base nas necessidades dos presídios.

As ideias, doutrinas e teorias da Escola Positivista de Direito italiano foram adotadas no início do século XX, por alguns estados brasileiros. A mesma defendia uma pena humanizada, por entender que o preso era um paciente, o qual necessitava de um tratamento médico, terapia educativa ou reeducativa. Teóricos como Lombroso, Garofolo e Ferre, tiveram destaque, pois a argumentação baseava-se na filosofia comteana.

Com o entendimento do delito como uma expressão da patologia, ou como meio de anomalia da personalidade do infrator da lei, a filosofia comteana, visava a pena como tratamento de tal anomalia. Essa filosofia enxergava o preso como indivíduo passivo, coisificado e não um indivíduo possuidor de direito.

Essa forma de enxergar o preso não se pautava com a legislação penal brasileira, pois no Brasil o tratamento do preso, como terapia, contemplava somente a teoria, e a prática da filosofia comteana dependia de recursos humanos, edificações e instalações prediais apropriadas para a execução, o que no Brasil não existia, pois no país o tratamento do preso nos presídios dos estados brasileiros tinha somente o objetivo de prender e evitar fuga.

A década de 20 foi permeada por mudanças sociais, realizadas pelos juristas, médicos e sanitaristas, que começaram a se atentarem para a população, assim como para as condições precárias do sistema prisional. Essa atenção levou o Presidente da República a promulgar decretos, sem retirar a autonomia dos estados em estabelecer sobre a execução penal, a qual no período mantinha-se a privação da liberdade.

A atenção quanto ao retorno do preso, ao convívio social, não existia, pois eles não eram compreendidos como indivíduo, possuidor de direitos e família, os quais necessitavam manter os vínculos familiares e sociais. Com a criação do Conselho Penitenciário e a regulamentação do benefício de Livramento Condicional, em 1924, iniciaram-se aberturas para humanização da pena de privativa de Liberdade no Brasil. Essas regulamentações visavam à igualdade e execução da pena no país. (CARDOSO, 2006)

Outro passo importante e decisivo para a organização dos serviços nos presídios no Brasil foi à criação da Inspeção Geral Penitenciária, em 1934. (CARDOSO, 2006)

A responsabilidade da Inspeção Geral Penitenciária era aplicar os recursos financeiros provenientes da venda do selo penitenciário em todo o país. O destino de tal aplicação era para as instalações, conservação e manutenção dos estabelecimentos prisionais, assim como para as assistências penais, administração geral penitenciária, prevenção e repressão criminal, representação do Brasil na Comissão Internacional Penal e Penitenciária, preparo de publicações e representações do Brasil em congressos penais e penitenciários internacionais.

Com a promulgação da Constituição de 1934, houve a inauguração da inclusão com competência da União em legislar sobre as Normas Gerais de Regime Penitenciário, responsabilizando os estados brasileiros estabelecer leis.

Em 1937 um decreto presidencial regulamentou e especificou a estrutura, atribuições e o funcionamento da Inspetoria Geral Penitenciária como órgão unificador das linhas mestras dos serviços nos presídios no país.

A fase processualista do Direito brasileiro, foi inaugurada com a Constituição de 1937, em virtude de garantir aos estados brasileiros autonomia para estabelecer leis em matérias que não estavam previstas, como os dispositivos específicos do regime penitenciário. Nesse período houve ainda a separação das atuações do Direito Penal e Direito Processual. (CARDOSO, 2006)

O Código Penal Brasileiro - CPB foi promulgado em 1940, o mesmo legisla sobre as penas e suas sanções. O Direito Penal tem como objeto as atribuições da pena e o Direito Processual tem como objeto a execução da pena, legislando e acompanhando a mesma. Em 1941, ocorre a promulgação do Código de Processos Penais, responsável pela execução das penas, por discorrer as normas úteis ao regime penitenciário.

Em 1957, o Brasil estabelece a Lei 3.274, a qual dispõe sobre as Normas Gerais do Regime Penitenciário, ressalta-se que ainda não era uma lei geral penitenciária, por refletir a política penitenciária que enxergava o preso como um ser passivo.

A divulgação das Regras Mínimas para Tratamento dos Presos de 1955, elaborada pela ONU coincidiu com a efetivação da lei 3.274/57. Em virtude de dispor um avanço em relação ao conceito de preso, pois enxergava o mesmo como indivíduo possuidor de deveres, direitos e responsabilidades, as Regras Mínimas não foram bem aceitas. (CARDOSO, 2006)

A RMTPB estabelece que o tratamento aos indivíduos que cumprem pena privativa de liberdade deve ser realizado com condições que permitem uma justa reparação do delito cometido sem prejuízo da integridade física, mental e social do apenado, dando ao Estado o dever de desenvolver, no ambiente prisional, as estruturas físicas e humanas necessárias ao cumprimento da pena. A reabilitação é a finalidade desse processo e, por isso, o Estado passa a ter o dever de desenvolver condições que previnam o delito e a reincidências penais, de forma a possibilitar ao apenado, através de políticas sociais, focando em condições de retorno ao convívio social.

O Brasil desenvolveu gradualmente uma legislação baseada nos Direitos Humanos, voltados para a população penitenciária ao se responsabilizar pelas Regras Mínimas de Tratamento do Preso da ONU (1955), reiterando sua efetivação com a

Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça, por meio de diversas discussões pelos movimentos de Direitos Humanos. (CARDOSO, 2006).

Esses avanços na legislação penal foram possíveis com o processo de redemocratização do país, assim como as discussões realizadas por parte da sociedade, através dos Movimentos de Defesa dos Direitos Humanos, concretizados após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Segundo o artigo 5º da C.F, todos são perante a Lei o que propicia a individualização da pena e princípios para a garantia da reparação do delito (MIRABETE, 2004).

Mesmo a legislação sendo usada como instrumento de defesa para a massa carcerária, não exerce força de ação, sendo imprescindível o desenvolvimento de instituições que disponham de força e poder para a efetivação da Lei.

Dessa forma com a promulgação da LEP tem o propósito de garantir a execução da pena no Brasil, tendo como objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e propiciar condições para harmônica integração social do condenado e o interno (artigo 1º da LEP). A mesma determina como deve ser executada e cumprida a pena de privação de liberdade e restrição de direitos. Articulando o princípio normativo da justa reparação do crime cometido e o caráter social preventivo da pena, tendo inserido em seu contexto, a ideia da “reabilitação” do apenado, enquanto indivíduo em processo de construção social. (MIRABETE, 2004)

A Lei de Execução Penal é um dos mais importantes instrumentos do Sistema Penitenciário, pois o mesmo normatiza juridicamente a defesa dos direitos e deveres dos apenados, estabelecendo a concessão de benefícios e punições durante a execução penal. Benefícios como: a progressão de regime prisional; a concessão de trabalho interno e externo à unidade prisional; saídas especiais de acordo com a satisfação de requisitos objetivos, por exemplo, o tempo de detenção; e subjetivos no cumprimento da pena e atendimento às necessidades de saúde, educacionais e de profissionalização. No que se trata do descumprimento das regras estabelecidas e regidas pelas unidades prisionais por parte dos apenados, estão previstas punições disciplinares.

Sua promulgação foi o resultado dos avanços teóricos obtidos pelo Direito Penitenciário¹¹ no lugar do Direito Penal e ao Direito Processual Penal (MIOTTO, 1975 *apud* CARDOSO, 2006). Tais avanços foram possíveis de serem iniciados através da aprovação do Código de Execução Penais¹², sendo consagrada a autonomia da execução penal na Constituição Federal, art. 24 - Compete à União, aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal legislar concorrentemente: Inciso I – sobre o direito penitenciário, no § 1º cabe a União legislar sobre as normas gerais e no § 2º cabe aos estados, municípios e Distrito Federal legislar de modo suplementar (CF, 1988).

A LEP estabelece atendimento das demandas sociais e judiciais dos apenados os quais em sua maioria pertencem a uma sociedade, em que as desigualdades sociais não lhes propiciaram acesso ou propôs acesso mínimo aos serviços essenciais para inclusão social.

São direitos básicos que devem ser prestadas aos apenados previstas na LEP, o acesso à saúde, atenção social, psicológica, educacional, jurídica, religiosa, e material. A assistência social, inserida nas disposições na LEP, ainda padece de equívocos teórico-metodológicos característicos de uma concepção desatualizada e conservadora sobre a mesma enquanto política social. (CARDOSO, 2006).

A defesa dos direitos sociais inseridos na LEP baseia-se na busca da efetivação dos mesmos, que são desconhecidos e incompreendidos, por grande parte da sociedade. A efetivação de tais direitos é necessária para que os impactos oriundos das desigualdades sociais, sofridos pelos apenados, diminuam e permitam que estes, que outrora transgrediram as leis civis de conduta social, possam de fato ser reinsereiros no convívio social e não voltem a cometer novos delitos.

¹¹ O Direito Penitenciário surgiu com o desenvolvimento da instituição prisional, durante o processo de acumulação capitalista. No início do século XX, a execução penal começou a receber destaques após a Segunda Guerra mundial, recebeu atenção da Penologia, principalmente a pena restritiva de liberdade na medida em que passou a ser entendida por meio de sua finalidade retributiva e preventiva, mas também pela perspectiva da reintegração social do apenado ao convívio social. O Direito Penitenciário “é um conjunto de normas jurídicas relativas ao tratamento do preso e ao modo de execução da pena privativa de liberdade, abrangendo, por conseguinte, o regulamento penitenciário” (MIOTTO, 1975, p. 63).

¹² Códigos de Execuções Penais - (Projeto de Resolução nº 70, de 11/3/1970).

2.3 – Benefícios socioassistenciais previstos na LEP

O Sistema Penitenciário do Brasil retrata uma sociedade desigual, em decorrência da ausência de políticas sociais para o enfrentamento de situações específicas, assim como a falta de compromisso político na constituição da cidadania para diversos homens e mulheres.

Sem o desenvolvimento de políticas sociais distributivas e universais, a legislação não tem sua efetivação de fato, principalmente quando se trata de demandas de baixa renda, as quais em sua maioria estão inseridas na população penitenciária.

A mudança do termo tratamento para assistência ocorreu na LEP, em decorrência das ações do Sistema Penitenciário ser centralizadas no delito, devido à existência desse sistema ter como foco principal, a punição que se baseia na recuperação da conduta desviante, com observação na individualidade do apenado. Contudo observa-se uma contradição da teoria para prática no que está estabelecido na LEP. (CARDOSO, 2006).

No Sistema Prisional a assistência social é uma assistência vulnerável, para pessoas pobres, inseridos em realidade de exclusão social, os quais vivenciaram fatores que propiciaram a condição de encarceramento, como a baixa escolaridade, falta de profissionalização, baixa autoestima e desemprego. Tais fatores, inseridos numa concepção conservadora e reducionista da política de assistência social tratam os apenados, como sujeitos sociais destinados aos serviços prestados por essa assistência. (CARDOSO, 2006)

A Lei de Execução Penal é estabelecida através das teorias ecléticas e intermediárias, em que a pena possui natureza redistributiva, devido seu aspecto moral. Porém tal finalidade não é somente a prevenção, com também um processo de educação e correção. (CARDOSO, 2006)

Sua promulgação permitiu a oportunidade do retorno do apenado com perspectivas de inclusão social. Entre as atenções básicas que devem ser prestadas aos apenados está a execução da assistência. Conforme o “Art. 10 Assistência ao preso e ao interno é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, sendo estendida ao egresso (Lei de Execução Penal – LEP)”. O termo assistência sugere a prestação de serviços, a atenção e apoio contínuos, assim

como necessita de ações profissionais qualificadas, com competência teórico-metodológica e técnico operativo para sua execução. O entendimento do conceito de assistência e de seu complemento, o social, é de extrema importância. A união dos dois termos permite a compreensão de como deve ser realizado o atendimento às necessidades básicas dos apenados, com maior atenção às pessoas em privação de liberdade.

No artigo 11 da LEP, enuncia-se a assistência, concretizando-se nas medidas de assistência material, jurídica, social, psicológica, saúde, educação, trabalho e à profissionalização como exigências básicas do sistema de recuperação da conduta desviante. A definição da assistência como dever do Estado, elucida a política de seguridade social, por outro lado, o Estado deve garantir a gratuidade e universalidade dos serviços sociais. Dentro do Sistema Penitenciário, no entanto, a assistência se insere na demanda prisional, com ações residuais, baseadas pelas condições específicas dessa demanda. (CARDOSO, 2006)

De acordo com o artigo citado acima, nas unidades prisionais devem ser desenvolvidos serviços sociais que possibilitem o bom desenvolvimento do apenado, respeitando o contexto histórico-estrutural presente em sua vida. Porém, a realidade observada através da mídia, ou estudos sobre o tema, mostra a falta de aparelhos administrativos e estruturais, no âmbito dos governos estaduais, com capacidade de efetivar os princípios definidos na LEP.

No contexto jurídico a LEP, está inserida na concepção de cidadania na modernidade, que estabelece os direitos com foco na vida e dignidade humana. (CARDOSO, 2006)

A LEP estabelece a concessão de benefícios assistências para apenados em cumprimento de pena no regime semiaberto e que se enquadram nas condicionalidades exigidas. São benefícios previstos na LEP: Trabalho Externo e Saídas Temporárias.

No art. 28 estabelece o trabalho do apenado, como dever social e condição de dignidade humana, tendo a finalidade educativa e produtiva. Sendo o trabalho aplicado à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene, assim como sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

O Trabalho Externo é um benefício deferido pela Juíza da Vara de Execuções Penais, permitindo ao apenado trabalhar fora da unidade prisional. Tal benefício pode

ser cancelado se o preso praticar crime, falta grave ou tiver comportamento inadequado durante o cumprimento da pena.

No art. 122 estabelece a autorização para o Benefício das Saídas Temporárias do estabelecimento prisional ou Saldão, sem a necessidade da vigilância direta, para os seguintes casos: visita à família; frequência ao ensino médio ou superior, e curso profissionalizante na Comarca¹³ do Juízo da Execução e para participar de atividades que favoreçam o retorno ao convívio social.

As Saídas Temporárias é um benefício deferido também pela Juíza da Vara de Execuções Penais, ouvidos o Ministério Público e a administração penitenciária, sendo o apenado autorizado, caso tenha comportamento adequado, cumprido no mínimo 1/6 (um sexto) da pena se for primário e 1/4 (um quarto) se for reincidente, para estar com a família ou amigo que se disponibilize em recebê-lo nos feriados de Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Natal e Ano Novo; no caso do DF esses dias são para os apenados que se encontram cumprindo pena no Complexo Penitenciário da Papuda, e para as apenadas que se encontram cumprindo pena na Penitenciária Feminina do Distrito Federal PFDF. Os sentenciados que cumprem pena no Centro de Progressão Penitenciária – CPP, conhecido também como Galpão, tem autorização para saírem do estabelecimento prisional quinzenalmente, nos finais de semana.

Os presídios deveriam incentivar a busca do indivíduo social, sendo uma prioridade, porém essa não é a realidade, nem todos os apenados conseguem se inserir, nas condicionalidades para usufruto dos benefícios socioassistências inseridos na LEP e ainda assim, existem aqueles que inseridos voltam a cometer novos crimes.

2. 4 – Breve reflexão sobre o Sistema Prisional do Distrito Federal - DF

São seis estabelecimentos e uma delegacia especializada que compõe o Sistema Prisional do Distrito Federal. Os estabelecimentos prisionais que compõem o Complexo Penitenciário da Papuda são: o Centro de Detenção Provisória (CDP), o Centro de Internamento e Reeducação (CIR), as Penitenciárias do Distrito Federal (PDF 1) e (PDF

¹³ Comarca - É o território ou circunscrição territorial em que o juiz de direito de primeira instância exerce sua jurisdição. Para a criação e a classificação são considerados os números de habitantes e de eleitores, a receita tributária, o movimento forense e a extensão territorial dos municípios do estado, conforme legislação estadual. Cada comarca compreenderá um ou mais municípios, com uma ou mais varas.

2). Além dessas unidades prisionais, que compõem o Complexo da Papuda, fora dele estão: o Centro de Progressão Penitenciário (CPP), localizado no Setor de Indústria e Abastecimento, próximo à Vila Estrutural, na cidade do Guará; a Coordenação de Polícia Especializada (CPE)¹⁴, localizada no sistema da Polícia Civil ao lado do Parque da Cidade e a Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF) também conhecida como Colméia, localizada na cidade do Gama, nessa unidade prisional está inserida a Ala de Tratamento Psiquiátrico.

No Distrito Federal a primeira cadeia foi construída na cidade do Núcleo Bandeirante nos anos de 1970, em virtude do aumento da população carcerária foram construídas as primeiras unidades prisionais no Complexo da Papuda¹⁵, localizado próximo à cidade de São Sebastião. (CARDOSO, 2006)

As primeiras unidades prisionais do Complexo da Papuda foram: o CDP e o CIR, inaugurados em 1979 e ampliados entre os anos de 1980 a 1990. A PDF I¹⁶ foi inaugurada em 2001, localizada na parte mais alta da Papuda e a PDF II foi inaugurada em 2005. (CARDOSO, 2006)

No DF os estabelecimentos prisionais de segurança máxima, são as PDF I e II, em que os apenados cumprem pena no regime fechado. Segundo dados do DEPEN a população carcerária em regime fechado em dezembro de 2013 era de 5.338, sendo a capacidade prisional de todo o Complexo da Papuda de 5.000 apenados. A PDF I tem capacidade prisional para 2.000 apenados e a PDF II foi projetada para ter seis blocos, sendo inaugurado com apenas quatro, dos quais dois são desenvolvidos atividades administrativas e dois para lotação carcerária.

Localizado também na Papuda está o CDP, o qual ficou conhecido como Núcleo de Custódia, por ter sido a primeira cadeia do DF, localizada na cidade do Núcleo Bandeirante. (CARDOSO, 2006).

Esse estabelecimento prisional destina-se, fundamentalmente, ao recebimento dos presos provisórios, sendo ainda o presídio de entrada e classificação para os demais

¹⁴ A CPE não é unidade prisional, porém em 1996 abrigou 220 presos em suas celas. Ficavam em tal local, apenados em condições peliculares de crime, como: tráfico, rivalidade nas ruas, sendo os envolvidos reclusos também nas unidades prisionais. (CARDOSO, 2006).

¹⁵ O Complexo Penitenciário do Distrito Federal está localizado em um vale, local em que existia uma fazenda, pertencente a uma proprietária que sofria de doença em suas glândulas, estas desenvolveram um “papo”, dessa forma o local ficou conhecido e registrado como “Fazenda da Papuda”. (CARDOSO, 2006).

¹⁶ A PDF 1 – Também é conhecida como “Cascavel”, pois era o “Setor C” do Complexo da Papuda. (CARDOSO, 2006).

estabelecimentos do sistema penitenciário, atualmente possui cinco blocos e 13 pavilhões de carceragem, uma enfermaria, um pavilhão disciplinar, um pavilhão de segurança máxima e um pavilhão especial, têm capacidade prisional para 1.334 apenados.

O Centro de Progressão Penitenciário – CPP é um dos estabelecimentos prisionais destinado aos apenados do regime semiaberto, que já estejam efetivamente inseridos nos Benefícios legais de Trabalho Externo e das Saídas Temporárias, tem capacidade atual para 1.100 apenados, com trabalho externo em efetivo exercício. Cabe ao referido estabelecimento, com o apoio de outros segmentos da Segurança Pública, realizar a fiscalização dos apenados quanto ao cumprimento das regras dos Benefícios. Dispõe de uma estrutura e instalações amplas, destinadas ao atendimento ambulatorial com consultório médico e odontológico, sala de atendimento para assistentes sociais, psicólogos e enfermeiros, além de uma pequena farmácia e sala de curativos.

O CPP tem como objetivos principais a vigilância, custódia e reinserção do apenado do Distrito Federal, através de medidas e ações que propiciem o retorno social, disciplina e segurança para manutenção da ordem pública e do bem estar social. Ressalta-se que o CPP, não dispõe de capacidade para o recebimento de visitas dos familiares, sendo dessa forma permitido aos apenados, saírem quinzenalmente para ficar no final de semana na residência de familiares ou amigos que se disponibilizam em recebê-lo.

A Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PFDF é um Estabelecimento Prisional de segurança média, destinada ao recolhimento de apenadas, em cumprimento de pena privativa de liberdade em regime fechado e semiaberto, bem como de apenadas provisórias que aguardam julgamento pelo Poder Judiciário. Em caráter excepcional e em casos previamente analisados pela Vara de Execuções Penais, abriga presas provisórias federais. Possui uma unidade materno-infantil, com capacidade total para 24 apenadas, com berçário integrado, acompanhamento médico e psicológico, prestado por profissionais da própria unidade prisional e da rede pública de saúde.

No DF a execução penal é realizada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF e pela Secretaria de Segurança Pública do Governo do Distrito Federal.

O TJDFT é um órgão de primeira instância do Poder Judiciário, o mesmo é subordinado à hierarquia pública, sua competência é processar e julgar, os crimes comuns e de responsabilidade, assim como os mandados¹⁷ de segurança, de injunção, habeas corpus, com ressalva das competências eleitoral e federal.

A responsabilidade da Vara de Execuções Penais – VEP do TJDFT baseia-se na execução das penas¹⁸ e das medidas de segurança, na fiscalização do cumprimento, viabilização da progressão dos regimes e a concessão de Benefícios como: Livramento Condicional, Saídas Temporárias ou Especiais do estabelecimento prisional e Trabalho Externo, conforme disposto na Lei de Execução Penal – LEP.

A responsabilidade pela execução da Pena Privativa de Liberdade – PPL é da Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE, órgão da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. A SESIPE também é responsável pela estrutura física, administrativa e humana para a execução, manutenção e o acompanhamento da pena restritiva de liberdade.

Conforme dados do DEPEN em dezembro de 2013 a população penitenciária era de 12. 348 entre homens e mulheres em cumprimento de pena. Diariamente a sociedade do Distrito Federal observa o crescimento da criminalidade e violência, conseqüentemente o aumento da população carcerária, contudo as informações passadas para sociedade é transmitida sem a análise crítica sobre a promoção da Segurança Pública, a qual não se baseia na construção de mais prisões ou no ato de punir o “criminoso”, e sim na promoção de políticas públicas e sociais capazes de conter as situações de vulnerabilidade sociais em que a maioria dos indivíduos moradores do DF vive.

¹⁷ O Mandado de Segurança é uma classe de ação judicial que visa resguardar Direito líquido e certo, não amparado por Habeas Corpus ou Habeas Data, que seja negado, ou mesmo ameaçado, por autoridade pública ou no exercício de atribuições do poder público. O mandado de injunção é fundamentado no artigo 5º, inciso LXXI da Constituição Federal de 1988 e na Lei 8.038/90, no seu artigo 24. Conceitua-se por ser um remédio constitucional à disposição de qualquer pessoa (física ou jurídica) que se sinta prejudicada pela falta de norma regulamentadora, sem a qual resulte inviabilizado o exercício de seus direitos, liberdades e garantias constitucionais. Ou seja, é para suprir a falta de uma lei. Habeas corpus, etimologicamente significando em latim "Que tenhas o teu corpo" (a expressão completa é habeas corpus ad subjiciendum) é uma garantia constitucional em favor de quem sofre violência ou ameaça de constrangimento ilegal na sua liberdade de locomoção, por parte de autoridade legítima. (CARDOSO, 2006).

¹⁸ Em julho de 2001, foi implantado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios a Central de Penas Alternativas.

O quadro abaixo apresenta o perfil dos apenados de cada unidade prisional, destacando alguns fatores: regime prisional; idade; raça; estado civil; escolaridade; tipo de crime e tempo de condenação. Desconsiderando o quantitativo de informações não fornecidas.

Quadro nº 1 - Perfil dos apenados, por estabelecimento prisional.¹⁹

Presídio	Fatores (maior quantidade)						
	Regime	Idade	Raça	Estado Civil	Escolaridade	Tipo de crime	Pena
CDP	2325 provisório	1353 Entre 18 e 24 anos	1598 pardos	2025 solteiros	1412 fundamental incompleto	1159 roubo qualificado	245 4 a 8 anos
CIR	725 semi-aberto sem saídas	521 entre 18 e 24 anos	457 negros	1202 solteiros	1025 fundamental incompleto	1676 roubo qualificado	776 4 a 8 anos
PDF 1	3001 fechado	912 entre 25 e 29 anos	1738 pardos	1966 solteiros	1705 fundamental incompleto	3841 roubo qualificado	653 8 a 15 anos
PDF 2	2515 fechado	998 entre 18 e 24 anos	1729 pardos	2014 solteiros	1451 fundamental incompleto	2734 roubo qualificado	715 8 a 15 anos
PFDF	332 Provisório	132 entre 18 e 24 anos	236 pardas	294 solteiras	201 fundamental incompleto	211 tráfico de drogas	103 4 a 8 anos
CPP	412 semi-aberto com benefícios	entre 25 e 29 anos	801 pardos	925 solteiros	757 fundamental incompleto	1490 roubo qualificado	460 8 a 15 anos

Fonte: site do Sistema Integrado de Administração Penitenciária – SIAPEN - Dezembro/2014. (Construção própria)

¹⁹ O uso dos termos pardos e negros é decorrente do próprio SIAPEN ter estabelecido dessa forma a cor da pele dos apenados/as. Ressalta-se que segundo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) o termo pardo é usada para referir-se aos brasileiros com variadas ascendências raciais. O manual do IBGE define o significado atribuído ao termo como pessoas com uma mistura de cores de pele, mulata: quando descendentes de brancos e negros, cabocla: quando descendentes de brancos e ameríndios e cafuza: quando descendentes de negros e indígenas ou mestiça.

Fazendo uma breve análise do perfil dos apenados, pode-se observar que os fatores e quantitativos, são similares nos seis estabelecimentos prisionais. Destacam-se alguns pontos que requisitam maior atenção e trabalho para que essa realidade mude, evitando que o continue aumentando o número de indivíduos que entram na última instituição da sociedade, que é o presídio.

Conforme as informações obtidas pelo SIAPEN / INFOPEN, o número de jovens entre 18 e 29 anos, sendo homens e mulheres, que se encontram cumprindo pena é elevado, os quais se podem observar, não concluíram o ensino básico e os delitos com grande índice é o roubo qualificado (Art. 157, § 2º do CP).

Ressalta-se ainda, que há um número elevado de indivíduos presos que se encontram detido provisoriamente, ou seja, ainda não foram julgados. Essa realidade é comum não somente nos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal, como em todos do Brasil, sendo que os que aguardam a sentença chegam a esperar por anos, para dar início ao cumprimento da pena privativa de liberdade, propiciando dessa forma, o inchaço no Sistema Prisional Brasileiro.

Ao referir-se que os indivíduos pertencentes aos extratos de baixa renda, os quais são desprovidos de estruturas materiais, profissionais, educação e saúde de qualidade, em sua maioria compõem o Sistema Prisional do Distrito Federal, não significa afirmar que tais indivíduos têm a predisposição a praticar atos ilícitos e criminosos, contudo é evidente que em virtude de não possuírem meios concretos para o suprimento e satisfação de suas necessidades básicas para sobrevivência física e social, estão mais expostos a praticar atos não condizentes com uma boa conduta de sociabilidade. (CARDOSO, 2006)

O Distrito Federal como todos os centros urbanos recebe diariamente a migração de pessoas que em virtude do histórico do estado, acreditam que ser um ambiente que dispõe de melhor qualidade de vida, melhores oportunidades de emprego e estudos. Essa ideia é originada pela construção do DF, realizada com fins políticos institucionais, com maior concentração da elite política e do poder. Contudo, essa realidade tem sido negada diariamente com o crescimento da periferia em decorrência do crescimento migratório, ausência de políticas públicas que garantam a tão sonhada qualidade de vida.

Conforme Kuyumjian (2001), a situação de indivíduos em situação de pobreza vem se acentuando nos arredores do Plano Piloto, realidade decorrente de políticas protecionistas; favorecendo o suprimento da perspectiva social inicial, impulsionando nesse sentido a inserção da população de baixa renda nas periferias. Em virtude da situação de exclusão, esses indivíduos não participam diretamente do processo capitalista, devido à segregação espacial que os separa dos centros de consumo.

O Distrito Federal possuindo a sua população nascida em seu território tem a responsabilidade de defender e garantir a subsistência de vida desses indivíduos, porém em virtude das mudanças no setor econômico e conseqüentemente no mercado de trabalho, o qual requisita força de trabalho qualificado e proatividade, tanto a população pertencente, quanto os migrantes, sozinhos ou com suas famílias que fixam residência no DF vivem em situação de precariedade e desprovidos de direitos básicos como saúde, educação e habitação.

(...) O traçado da cidade, sua estrutura física e arquitetura e sua dinâmica econômica não favorecem a ampliação dos postos de trabalho compatível com a demanda populacional, que não cessa de aumentar, porque não há como evitar o processo migratório. Com isso, a opção de trabalho tem sido a informalidade. (KUYUMJIAN, 2001, p.201-202).

Dessa forma observa-se que o Distrito Federal, não possui condições adequadas para uma boa acolhida de novos moradores, fazendo com que o direito de ir e vir dos migrantes se torne frustrante e prejudicado.

Para a garantia de sobrevivência individual e familiar, muitos indivíduos se inserem em condições informais de trabalho, preconizados e sem nenhuma garantia de direitos trabalhistas.

Tanto a população do DF, como sua população carcerária, requisita atenção peculiar, com construção e efetivação de políticas públicas e sociais, capazes de enfrentar as dificuldades econômicas e sociais da população e que propiciem o retorno dos indivíduos que cumprem penas, mas não da forma como entraram no sistema prisional, mas de forma digna para que não mais retornem.

CAPÍTULO 3: O Benefício das Saídas Temporárias

“A mesma pessoa pode torna-se mais eficiente e produtiva se está inserida num ambiente em que há alto nível de confiança e responsabilidade recíproca entre as pessoas.” (Robert D. Putnam).

O presente capítulo está elaborado por um tópico, sendo dividido em sete subtópicos. O primeiro trata da Metodologia utilizada para construção do presente trabalho, o segundo trata sobre o Benefício das Saídas Temporárias, enquanto direito previsto na LEP e os critérios de acesso e permanência.

O terceiro trata dos critérios de acesso ao Benefício das Saídas Temporárias, disponibilizando a quantidade de apenados que se encontram foragidos. O quarto trata da operacionalização do benefício, caracterizando o papel da Seção Psicossocial da Vara de Execução Penal – SEVEP, abordando as frentes de trabalho, as quais lidam com os benefícios socioassistenciais inseridos na LEP e a Medida de Segurança, que é um atendimento condicionado aos apenados considerados inimputáveis perante a Justiça.

O quinto trata da abrangência do direito, número de beneficiados e foragidos. O sexto aborda a atuação do serviço social na operacionalização desse benefício.

E o sétimo faz uma análise do Benefício das Saídas Temporárias, após a explanação do funcionamento do mesmo, observando sua importância no processo de reinserção social de indivíduos que se encontram em cumprimento de pena no regime semiaberto, para além do discurso midiático, rodeado de discriminação e preconceito, pois acreditam que um indivíduo que comete delito não pode retornar para a sociedade, em virtude de apresentar risco para a sociabilidade.

3.1 – Metodologia adotada

Os pressupostos metodológicos deste trabalho partem da concepção de que o objeto da presente pesquisa é essencialmente permeado por contradições, o que exige olhar para além da sua forma aparente, buscando sua essência e conhecendo as suas múltiplas determinações numa perspectiva de totalidade, já que “fenômenos sociais em

seu complexo e contraditório processo de produção e reprodução, são determinados por múltiplas causas e inseridos na perspectiva de totalidade” (BOSCHETTI, 2010, p.07).

Adotou-se assim uma pesquisa bibliográfica, teórica e documental com uma abordagem qualitativa, considerando o desenho institucional da Lei de Execução Penal, onde se situa o Benefício de Saídas Temporárias, estruturando a análise a partir dos indicadores construídos por Boschetti (2009, p. 11, 12 e 13): I – a configuração histórica do benefício de Saídas temporárias, observando os principais elementos que o constitui como um direito; II Os critérios de acesso e permanência, conforme estabelecido na LEP, destacando as contradições existentes entre a legislação, operacionalização e informações disponibilizadas; III a operacionalização do benefício, situando a importância da SEVEP; e IV – a abrangência do benefício a partir de uma análise quantitativa do número de usuários do benefício nos anos de 2013 e 2014.

Para a coleta de dados foram utilizados como a análise bibliográfica e documental. Na análise bibliográfica foram analisados livros, dissertação, artigos e os sites da Secretária de Segurança do Distrito Federal, Ministério da Justiça, Conselho Nacional da Justiça e Sistema Integrado de Administração Penitenciária – SIAPEN (acesso restrito ao uso do TJDFT).

Na análise documental, foram analisados os instrumentais²⁰ que são utilizados no atendimento da demanda pesquisada e para elaboração do relatório técnico das profissionais envolvidas, os quais são: a) questionário semiestruturado para a realização da videoconferência com os apenados e b) questionário estruturado para a realização da entrevista com os familiares ou amigos dos apenados no período de 2013 e 2014. Sendo utilizada também para subsidiar a análise, a Estatística da Seção Psicossocial de 2013.

Para uma compreensão adequada da análise, foram analisados dados do ano de 2013 e 2014, obtidos pelo SIAPEN, os quais são o quantitativo de apenados que usufruem atualmente do Benefício da LEP e do período de 2012 á 2014, o número atualizado de foragidos e uma parte do perfil socioeconômico. O acesso ao sistema é permitido apenas aos servidores da VEP/TJDFT, sendo a administração penitenciária, responsável pelo fornecimento dos dados.

As informações disponíveis no SIAPEN são necessárias para a realização das atividades da SEVEP e para organização e fiscalização do Sistema Prisional.

²⁰ Anexo IV e V.

Para elaboração da pesquisa foram pontuados os seguintes objetivos: contextualização do sistema prisional brasileiro e sua relação com o Estado penal; contextualização da Lei de Execução Penal no Brasil, dos benefícios socioassistenciais e a reinserção social dos apenados (as) conforme a LEP; contextualização da Seção Psicossocial da VEP e das frentes de trabalho; análise do Benefício das Saídas Temporárias, considerando suas demandas, operacionalização, importância e sua relação com o processo de reinserção do apenado e a caracterização da atuação das assistentes sociais na efetivação do benefício.

Ressalta-se que se observaram disparidades quantos os dados obtidos, os quais serão explanados nos próximos sub-tópicos. Essa variedade nos números pode estar associada com alguns fatores, como: ausência ou duplicidade de dados e problemas no sistema que disponibiliza as informações obtidas, uma vez que, tais dados requerem constantemente de atualizações, pois estão sujeitos a mudanças diárias, exigindo nesse sentido eficiência na organização e disponibilidade das informações fornecidas.

3. 2 – O Benefício das Saídas Temporárias – Direito previsto na LEP

Nos capítulos anteriores foram realizadas reflexões sobre as condições vivenciadas nos estabelecimentos prisionais, as possíveis motivações que propiciam a entrada de indivíduos na criminalidade e violência, conseqüentemente no Sistema Prisional, sendo esclarecido também, os meios dispostos pela Legislação Penal que permitem um processo de reinserção social.

Uma das formas prevista em lei, que visa o retorno do apenado para a sociedade é através a concessão dos benefícios assistenciais.

O Benefício das Saídas Temporárias, disposto no art. 122 da LEP, conhecido popularmente como Saída, tem objetivos específicos, não sendo concedido ao apenado para ficar nas ruas cometendo novos delitos. Seu intuito é que o apenado que se enquadra nos critérios para usufruto, possa iniciar um processo de reinserção social por meio do convívio familiar.

Esse benefício está em vigor desde 1984, onde foi elaborado a LEP, concebida pelo legislador, após diversas reuniões, realizado por comissão parlamentar que analisava na época as condições do Sistema Prisional, o qual se encontrava em

condições precárias, tanto na estrutura física, como administrativa, problemas que impediam que os indivíduos encarcerados retornassem para a sociedade.

A autorização para as saídas temporárias está integrada ao direito a assistência social, pois constituem fatores em favor de todos os apenados/as, como a progressão de regime aos que satisfaçam determinadas condicionalidades. A assistência social na LEP se caracteriza da seguinte forma:

Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.

Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social:

I - conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;

II - relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;

III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;

V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;

VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima. Lei de Execução Penal - LEP (Lei nº 7.210/84)

Para evitar um tratamento discriminatório, a LEP, institui a assistência ao preso e ao paciente judiciário, concebendo-a como dever do Estado, com objetivo de prevenir delitos e a reincidência, orientando o retorno ao convívio social. Essa concepção de assistência consiste nos princípios e regras internacionais, sobre os direitos da pessoa presa, principalmente os que estabelecem as regras mínimas da ONU. (CARDOSO, 2006)

Em decorrência da importância prática e das atividades desenvolvidas nos estabelecimentos prisionais, o tema da assistência foi um dos mais discutidos durante o I Congresso Brasileiro de Política Criminal e Penitenciária, realizado do período de 27 a 30 de setembro de 1981, por grande número de especialistas. Sendo reconhecido o acerto das disposições estabelecidas no anteprojeto, nenhum dos integrantes fez objeções em relação ao conteúdo, o qual foi revisado pela comissão.

Nesse sentido a LEP visa à assistência social ao apenado e família, objetivando a orientação e amparo, quando necessários, estendendo à vítima essa forma de atendimento.

Para compreender a importância da concessão do Benefício das Saídas Temporárias²¹, durante o processo de cumprimento de pena é necessário conhecer como o mesmo se estabelece na Lei de Execuções Penais – LEP e como é dada a concessão aos apenados no regime semiaberto.

Saídas Temporárias (saidão): Está fundamentada no art. 122 da Lei de Execução Penal - LEP ou e nos princípios estabelecidos na mesma. Ocorrem em datas comemorativas específicas, tais como Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Natal e Ano Novo, para confraternização e visita aos familiares.

O benefício visa à reinserção dos apenados, através do convívio familiar e da atribuição de mecanismos de recompensas e de aferição do senso de responsabilidade e disciplina do reeducando.

O acompanhamento dos presos durante o saidão fica a cargo da Secretaria de Segurança Pública, que encaminha lista nominal com foto de todos os beneficiados para o comando das Polícias Civil e Militar, a fim de que os mesmos possam ser identificados caso seja necessário. Além disso, agentes do sistema prisional fazem visitas aleatórias às residências dos presos para conferir o cumprimento das regras estabelecidas. Não têm direito à saída temporária os custodiados que estejam sob investigação, respondendo a inquérito disciplinar ou que tenham recebido sanção disciplinar.

Saidinhas – É permitido aos apenados que se encontram cumprindo pena em regime semiaberto no Centro de Progressão Penitenciária – CPP, sair quinzenalmente para residência da família, uma vez, que em tal unidade prisional não dispõe de condições para o recebimento de visitantes dos presos. Ressalta-se que muitos destes apenados já usufruem dos Benefícios do Trabalho Externo e das Saídas Temporárias, dispostos na LEP.

3. 3 - Critérios de Acesso ao Benefício das Saídas Temporárias

É concedido apenas aos que, entre outros requisitos, cumprem pena em regime semiaberto (penúltimo estágio de cumprimento da pena) com autorização para saídas temporárias e aos que têm trabalho externo deferido, sendo que neste caso é preciso que

²¹ ANEXO – Cartilha explicando as regras para usufruto do benefício.

já tenham usufruído de pelo menos uma saída especial nos últimos 12 meses. Conforme os art. 122 á 125 da LEP, o benefícios está disposto da seguinte forma:

Art. 122. Os condenados que cumprem pena em regime semiaberto, poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, nos seguintes casos:

I – visita à família;

II – frequência a curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução do 2º grau ou superior, na Comarca do Juízo da Execução;

III – participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social.

Art. 123. A autorização será concedida por ato motivado do Juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a administração penitenciária e dependerá da satisfação dos seguintes requisitos:

I – comportamento adequado;

II – cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena, se o condenado for primário, e 1/4 (um quarto), se reincidente;

III – compatibilidade do benefício com os objetivos da pena.

Art. 124. A autorização será concedida por prazo não superior a 7 (sete) dias, podendo ser renovada, por mais 4 (quatro) vezes durante o ano.

Parágrafo único. Quando se tratar de frequência a curso profissionalizante, de instrução de 2º grau ou superior, o tempo de saída será o necessário para cumprimento das atividades discentes.

Art. 125. O benefício será automaticamente revogado quando o condenado praticar fato definido como crime doloso, for punido por falta grave, desatender as condições impostas na autorização ou revelar baixo grau de aproveitamento do curso.

Parágrafo único. A recuperação do direito à saída temporária dependerá da absolvição no processo penal, do cancelamento da punição disciplinar ou da demonstração do merecimento do condenado. Lei de Execução Penal - LEP (Lei nº 7.210/84)

O Juiz da Vara de Execuções Penais poderá determinar à Seção Psicossocial da Vara de Execuções Penais – SEVEP a realização de estudo psicossocial, para analisar e orientar os benefícios socioassistenciais estabelecidos na LEP, aos apenados, objetivando a reinserção social.

São diversas as críticas em torno do Benefício das Saídas Temporárias, seja pela mídia, por partidos políticos e pela sociedade, a não compreensão do benefício, assim como do sistema prisional como um todo é um dos motivos para tantos ataques ao benefício.

Informações contraditórias quanto às fugas e reincidências, transmitidas pela esfera midiática, favorece ainda mais o apelo da população por punições mais severas e até mesmo por justiça própria, propiciando diariamente o medo na sociedade e ainda maior exclusão dos apenados, pois a maioria defende que lugar de “bandido é na cadeia”, fala de diversos deputados, como do Deputado Fraga, eleito como deputado federal até 2015, o qual luta constantemente para o fim dos benefícios. Conforme defendido pelo deputado no site de propostas:

Na Câmara Federal pretendo acabar com os saídões de presos perigosos. Afinal, já é comum quando ficamos sabendo que vários presos, em saídões diversos, não voltam para a cadeia. Pra mim, lugar de preso perigoso é na cadeia, e não fazendo o trabalhador correr risco e ficar com medo. Na minha opinião, não cabe mais ficar deixando pessoas perigosas cometendo crimes por saberem que não vão ficar presos. Quem comete crimes, tem sim que cumprir a pena toda. O que não pode é deixar que reduzam a pena, ou respondam em liberdade, quem cometeu crimes bárbaros. Custa caro a alimentação e a estadia do preso. E sabe quem paga isso? O trabalhador, a família da vítima, que o próprio preso causou. E isso não pode continuar assim, tem que fazer o preso pagar, com o próprio suor, o que ele gasta enquanto fica preso. Não pode ficar passando a mão na cabeça de bandido, alegando que cometeu o crime porque é menor de idade. Pra mim, isso é falta de respeito tanto com a vítima quanto com o trabalhador, que tem que viver com medo deles, que continuam cometendo crime, por saberem que não vão presos. Comigo, isso vai acabar! (FRAGA, 2014)

O quadro abaixo mostra a quantidade de foragidos por estabelecimento prisional e pelo período de 2012 á 2015.

Quadro nº 2 - Quadro de foragidos – Estatística Geral

Unidade Prisional	Quantidade
CDP	0
CIR	17
PDF 1	0
PDF 2	0
PFDF	29

CPP	566
TOTAL	612

Fonte: site do Sistema Integrado de Administração Penitenciária – SIAPEN - Janeiro/2015.
(Construção própria).

Quadro nº 3 - Foragidos por Estabelecimento Prisional e Ano

Unidade Prisional	2012	2013	2014	TOTAL
CIR	1	7	9	17
PFDF	0	12	17	29
CPP	44	147	375	566
TOTAL	45	166	401	612

Fonte: site do Sistema Integrado de Administração Penitenciária – SIAPEN - Janeiro/2015.
(Construção própria)

Ao comparar o número de foragidos, desde o período de 2012 á 2014, com o número de beneficiados com as saídas temporárias nos quadros abaixo, se observa que o quantitativo de foragidos não chega á 20%, do total de foragidos. Essa realidade se confirma com informações passadas para a sociedade através da mídia, como a reportagem do G1 da Globo.com:

“Pelo menos 2.416 presos do regime semiaberto que tiveram direito à saída temporária nas festas de Natal e réveillon no país não retornaram às celas no início de 2013 – em datas definidas por cada estado. O número representa 5,1% do total de 47.531 detentos que receberam o benefício da Justiça”. (site G1 da Globo)

As informações, quanto o número de foragidos, requerem ainda mais, eficiência nos dados fornecidos, por questões de segurança pública e ainda em virtude de que alguns apenados/as que se encontram foragidos, estavam inseridos nos benefícios da LEP e que não cumpriram com as regras impostas.

Ressalta-se que o número de foragidos, relacionando com o número de beneficiados com as saídas temporárias, não condiz com o quantitativo, obtido pelo SIAPEN.

Apesar do elevado número de fugas, pode se observar que a maioria dos apenados usufrui corretamente do benefício. Isso mostra que o aumento diário da criminalidade e violência não está ligado apenas com os apenados que descumprem as regras das saídas temporárias, pois são diversas as motivações, as quais fazem com que cada vez mais indivíduos entrem no Sistema Prisional, motivos esses relacionados com a negligência individual, societária e estatal.

3. 4 – Operacionalização: Seção Psicossocial da VEP

A estrutura da Vara de Execuções Penais – VEP²² é composta da seguinte forma: Juíza titular e Juízes substitutos; Assessoria Jurídica, Cartório da VEP e Seção Psicossocial.

Conforme Souza (2006), assessoramento psicossocial ao Juízo da execução penal teve início em 1984 por iniciativa do juiz Dr. Irajá Pimentel, acompanhado por uma socióloga, por meio de atendimentos individuais com os sentenciados beneficiados, com prisão domiciliar ou livramento condicional, familiares e visitas aos presídios. Dois anos depois, com a chegada de uma assistente social teve início à sistematização de atividades como autorização de visitas de familiares aos presídios, expedição de autorização de viagem aos apenados e audiências admonitórias.

A publicação da portaria nº 03 de 17/08/1987, consolidou o espaço profissional do serviço social e da psicologia na vara de execuções penais. Foi nesse período que surgiram procedimentos que exigiam o uso de conhecimento técnico como visitas domiciliares, atendimentos individuais e relatórios/pareceres que apresentassem as condições psicossociais necessárias à concessão dos benefícios de saídas temporárias, saídas especiais, progressão de pena e trabalho externo. Estava criada a frente de trabalho responsável pelo estudo e acompanhamento de processos.

A Seção Psicossocial da Vara de Execuções Penais tem competência em assessorar a Juíza da VEP, no acompanhamento e fiscalização do cumprimento das penas, objetivando a reinserção social do apenado.

²² Em setembro de 2008, depois de sancionada a nova Lei de Organização Judiciária do DF, Lei nº 11.697 de 13/06/2008, houve alteração, por meio da portaria nº 032 de 29/08/2008, na nomenclatura da Vara de Execuções Criminais, para Vara de Execuções Penais, assim a SEVEC passa a ser denominada Seção Psicossocial da Vara de Execuções Penais - SEVEP.

Os processos são encaminhados para Seção por determinação da Juíza da Vara, a linha de atuação está baseada nos seguintes aspectos: enfoque no aspecto psicossocial e abordagem multidisciplinar que considera os vários aspectos do indivíduo: sociais, psíquicos, culturais, comunitários, dinâmicas familiares, entre outras, sempre buscando uma conformidade com a atuação no judiciário; atenção aos princípios da reforma Psiquiátrica, trabalhando na busca pela desinstitucionalização e inclusão social; articulação interinstitucional, visando à implantação de políticas públicas para atendimento das demandas relativas aos apenados; fortalecimento do trabalho com a rede social; construção coletiva no planejamento de ações; participação da equipe nos processos de tomada de decisão; busca por capacitação constante; incentivo à participação dos servidores em ações de aperfeiçoamento; enfoque na formação profissional dos estagiários (SEVEP como campo de estágio supervisionado); parcerias com as Universidades para recebimento de estagiários, atendimento da clientela nas clínicas sociais e participação em eventos científicos. (SEVEP, 2013)

A missão da Seção é a promoção do atendimento humanizado aos usuários da Justiça, no que se refere ao cumprimento das penas e medidas judiciais, com vistas à promoção da saúde e bem estar, a restauração e a inclusão social. Com objetivo geral de assessorar a Juíza da VEP, nas decisões relativas à execução das penas, com ênfase nos aspectos psicossociais. (SEVEP, 2013)

Os objetivos específicos são: acompanhar e fiscalizar o cumprimento das decisões judiciais relativas às penas privativas de liberdade e medidas de segurança; articular com outros órgãos no sentido de promover o retorno do sentenciado ao convívio social e fornecer subsídios para as decisões judiciais. Sendo o principal objetivo prestar assessoria aos Juízes da VEP, nas decisões relativas à execução das penas, com ênfase nos aspectos psicossociais.

São três áreas em que a Seção desenvolve suas atividades, sendo estudo psicossocial relativo aos apenados em cumprimento de pena privativa de liberdade; avaliação da concessão dos Benefícios assistenciais previstos na LEP (Trabalho Externo e Saídas Temporárias) aos apenados em cumprimento de pena em regime semiaberto e acompanhamento e fiscalização das medidas de segurança nas modalidades de internação e tratamento ambulatorial e seus familiares.

Uma das principais atividades realizadas é o estudo psicossocial do grupo familiar, com vistas na concessão dos benefícios previstos em lei; identificação das necessidades e demandas, para realização da intervenção, dentro de sua competência, ou encaminhando as situações para os recursos disponíveis na comunidade.

Como forma de organização e eficiência das atividades realizadas a Seção Psicossocial é dividida em frentes de trabalho as quais são: Medida de Segurança; Trabalho Externo e Saídas Temporárias, sendo as duas ultimas responsáveis pela análise dos benefícios estabelecidos em lei.

Além das frentes de trabalho responsáveis pelas atividades realizadas a Seção Psicossocial possui uma secretaria, a qual é responsável pela entrada e saída de processos e realização de uma breve análise para identificar a demanda colocada no processo que estabeleceu o encaminhamento deste para a Seção.

Atualmente a composição dos profissionais da Seção Psicossocial se estabelece da seguinte forma:

Quadro nº 4 – Composição dos profissionais da SEVEP em 2013

Frente de Trabalho	Quantidade de Profissionais
Secretaria	2 Técnicas Judiciárias
Supervisão	2 Psicólogas: Analista Judiciária - Psicóloga Supervisora e Técnica Judiciária - Psicóloga Supervisora Substituta
Medida de Segurança	1 Assistente Social (Analista Judiciária e Oficial de Justiça 5 Psicólogos – sendo 4 Analistas Judiciários e 1 Técnica Judiciária e 1 Pedagoga/Socióloga – Técnica Judiciária

Trabalho Externo	2 Assistentes Sociais; 1 Psicóloga; 1 Pedagoga (Analistas Judiciárias)
Saídas Temporárias	3 Assistentes Sociais (Analistas Judiciárias)

Fonte: Dados obtidos pela Estatística da Seção Psicossocial da VEP do ano de 2013. (Construção própria).

Há escassez de estudos e atuações profissionais que possibilitem compreender e, conseqüentemente, proporcionar melhor assistência a estes indivíduos, para que não voltem a reincidir. O Sistema Penitenciário pode juntamente com equipe da Seção Psicossocial da Vara de Execuções Penais (SEVEP) proporcionarem melhores condições de reinserção social dos apenados na sociedade, visando também à redução das taxas de reincidências.

A efetivação da interdisciplinaridade no sistema judiciário é necessária para o processo de análise dos benefícios previstos em lei, pois dessa forma as autoridades jurídicas contam com o conhecimento de profissionais capacitados em compreender a realidade de vida dos usuários de forma totalitária, permitindo a avaliação e conseqüentemente o deferimento ou não do benefício de forma eficaz.

3. 4. 3 – Sobre as Frentes de Trabalho

Medidas de Segurança

O cumprimento da pena em Medidas de Segurança – Está estabelecido no Art. 97 do Código Penal Brasileiro – CPB: “Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial”.

Sendo as Medidas de Segurança, destinadas aos apenados considerados inimputáveis pela Justiça, a Seção Psicossocial tem a responsabilidade de realizar o acompanhamento sistemático, sendo na modalidade de tratamento ambulatorial ou de internação.

O propósito do acompanhamento realizado pela Seção é promover a reabilitação psicossocial dos apenados, propiciando o acesso ao tratamento imposto e orientação familiar quanto à necessidade de apoio no cumprimento da Medida de Segurança. (CARDOSO, 2006)

As atividades realizadas rotineiramente pela MS são: atendimentos a internos e a familiares, acompanhamento de audiências, visitas domiciliares, à ATP²³ e às Instituições, relatórios técnicos, certidões e encaminhamentos (encaminhamentos dos apenados ou familiares para a rede pública de saúde ou outros serviços, como grupos de mútua ajuda), reuniões de equipe e estudos de caso na VEP e fora da VEP (penitenciárias e serviços públicos de saúde, comunidades terapêuticas, entre outros), recebimentos de casos novos (internação ou tratamento ambulatorial).

A equipe realiza as atividades de forma multidisciplinar, com base na Reforma Psiquiátrica (Lei Nº 10.216 de 06/04/2001 – Lei Paulo Delgado). Com o objetivo de proporcionar a desinstitucionalização do paciente portador de transtorno mental e responsabiliza-lo pelo seu tratamento, indicando possibilidades de autonomia e inclusão social.

Trabalho Externo

A equipe é responsável pela análise das propostas de trabalho apresentadas aos apenados em cumprimento de pena no regime semiaberto.

Para a concessão do benefício para os apenados, além dos critérios estabelecidos na LEP, são consideradas as compatibilidades da atividade laboral com o(s) delito(s) cometido(s), com a legislação trabalhista e com as regras impostas para a concessão do Benefício do Trabalho Externo.

A equipe realiza as seguintes atividades de rotina: reuniões de Empregadores: média de 25 empregadores convocados por reunião. Após a reunião tem o atendimento individual, para preenchimento do Termo de Compromisso do Empregador e assinatura do mesmo; atendimentos individuais: quando o empregador já assistiu a reunião, devido já ter empregado outro apenado; visitas às empresas: quando necessário, como por exemplo, quando os documentos da empresa estão incompletos ou não demonstram

²³ Ala de Tratamento Psiquiátrico – ATP, localizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal.

legalidade; elaboração de relatórios e certidão; atendimento às demandas espontâneas na Seção, como: advogados e familiares dos apenados.

Saídas Temporárias

Acompanhamento das Penas Privativas de Liberdade - APPL²⁴

A equipe é responsável por realizar atividades direcionadas aos apenados que se encontram recolhidos nas unidades prisionais do Distrito Federal, no regime semiaberto. A intervenção profissional está baseada na determinação da Juíza da VEP, no tocante ao Benefício de Saídas Temporárias e as assistências previstas na Lei de Execução Penal - LEP, observando as condições subjetivas no decorrer da pena.

As atividades realizadas são: estudo e resumo dos processos; visitas domiciliares; atendimento aos apenados nos estabelecimentos prisionais ou por videoconferência; realização de grupos multifamiliares na Seção; atendimento individual da família ou amigos dos sentenciados; atendimento às demandas espontâneas na Seção; reuniões para estudo de caso, supervisão de estagiários e planejamento de rotinas; reuniões com equipes de saúde das unidades prisionais; visitas institucionais a clínicas e/ou estabelecimentos prisionais; elaboração de relatórios, pareceres e certidões e análise e acompanhamento de Prisão Domiciliar Humanitária²⁵.

Dentre as atividades relacionadas acima são realizadas outras demandas judiciais como: verificação da situação de vítima de abuso/ progressão regime aberto; avaliação social para progressão ao regime aberto; prisão domiciliar especial; avaliação das condições sóciofamiliares e histórico de saúde do apenado; análise sobre visita de filhos; visita e avaliação de instituição para tratamento de dependência química; análise pedida de Saída Temporária antecipada; entrevista com objetivo de obter informações, sobre depreciação da pena; análise quanto à transferência para a ATP; estudo

²⁴ A frente de trabalho responsável pela análise do Benefício das Saídas Temporárias é denominada na SEVEP como APPL - acompanhamento das penas privativas de liberdade.

²⁵ Concedida para apenados que estejam com a saúde comprometida que não podem ser tratados na prisão ou quando não há unidade prisional própria para o cumprimento de determinado regime, como o semiaberto, por exemplo, ou nos casos que são os únicos que podem cuidar dos filhos menores que sejam considerados com problemas de saúde.

sociofamiliar atual dos filhos; análise sobre condições da família para fornecer o apoio ao sentenciado.

O quadro abaixo evidencia os números acompanhados pela equipe das Saídas Temporárias (APPL) no ano de 2013.

Quadro nº 5 – Processos analisados pela equipe das ST em 2013

Ações	Quantitativo
Entrada de processos em 2013	636
Atendimentos a familiares	430
Visitas domiciliares e a instituições	30
Relatórios Técnicos, Informativos e Certidões	542
Acompanhamento de PD Especiais	18
Videoconferências	27 (310 sentenciados convocados e 292 participantes)

Fonte: Dados obtidos pela Estatística da Seção Psicossocial da VEP do ano de 2013. (Construção própria)

Comparando com o ano de 2012²⁶ (290 processos) a quantidade de processos que entraram na Seção como demanda da equipe teve um aumento em mais de 100%.

Destaca-se que a Juíza da Vara de Execuções Penais poderá determinar à Seção Psicossocial a realização de visita domiciliar, com o escopo exclusivo de conhecer a realidade e o grupo de composição do grupo familiar, confirmando o endereço onde será recebido o sentenciado, de modo a avaliar os fatores que possam interferir no processo de reinserção social. E as visitas institucionais são realizadas com intuito de articulação de rede, sendo SEVEP e demais instituições, objetivando os atendimentos necessários, para a demanda atendida.

²⁶ Não foi elaborado quadro para o ano de 2012, em virtude de ter obtido a quantidade geral dos processos que entraram para essa frente de trabalho, durante o ano.

Prisão Domiciliar Humanitária

A equipe que analisa as solicitações para a concessão do Benefício das Saídas Temporárias também tem como responsabilidade a análise dos pedidos de Prisão Domiciliar Humanitária e acompanhamentos dos casos deferidos. Tal concessão pode ser dada ao apenado, que esteja cumprindo pena do regime fechado e semiaberto, se estiver dentro dos critérios para obtenção, os quais segundo os artigos 317 e 318 do Código de Processo Penal - CPP²⁷ são:

Art. 317. A prisão domiciliar consiste no recolhimento do indicado ou acusado em sua residência, só podendo dela ausentar-se com autorização judicial.

Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for:

I-maior de 80 (oitenta) anos;

II-extremamente debilitado por motivo de doença grave;

III-imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência;

IV-gestante a partir do 7º (sétimo) mês de gravidez ou sendo esta de alto risco. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

Parágrafo único. Para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

Ressalta-se que esse direito baseia-se também no art. 5º da Constituição Federal e no art. 40 da LEP, o qual dispõe;

“Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.” (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984).

A Prisão Domiciliar Humanitária está inserida dentro da modalidade da Pena Privativa de Liberdade. Esse modo de cumprimento de pena é concedido para determinados casos, sendo efetivamente avaliados.

3.5 – A abrangência do Benefício das Saídas Temporárias

A concessão para as saídas temporárias depende de alguns fatores, o primeiro é estar cumprindo pena no regime imposto, que é o semiaberto. O quadro abaixo mostra a quantidade de apenados que se encontram cumprindo pena em tal regime, por

²⁷ Decreto Lei nº 3.689 de 3 de Outubro de 1941

estabelecimento prisional e que estão inseridos nos Benefícios do Trabalho Externo e das Saídas Temporárias.

Quadro nº 6 – Quantidade de apenados no regime semiaberto por estabelecimento prisional que usufruem das Saídas Temporárias

Estabelecimento Prisional	Quantitativo
CDP	9
CIR	126
PDF 1	160
PDF 2	13
PFDF	131
CPP	1536
TOTAL	1975

Fonte: site do Sistema Integrado de Administração Penitenciária – SIAPEN - Dezembro/2014. (Construção própria).

O número de apenados que estão inseridos no Benefício das Saídas Temporárias, de acordo com dados obtidos pelo SIAPEN é elevado, contudo não contempla a maioria que estão no regime semiaberto e não usufruem de nenhum benefício, em virtude de diversos fatores como, por exemplo, a falta de oportunidade, no que diz respeito ao Benefício do Trabalho Externo e ao rompimento de vínculos familiares ou ausência dos mesmos na região do Distrito Federal, dificultando nesse sentido a concessão do Benefício das Saídas Temporárias, pois o objetivo do mesmo é a reinserção do apenado ao convívio social, por meio da família e não para estimular a ociosidade.

Destaca-se que a maioria dos apenados que estão no CPP, além de usufruírem das saídas temporárias, estão inseridos no Benefício do Trabalho Externo.

A ausência de familiares ou amigos de apenados do DF é um dos grandes problemas no Sistema Prisional, pois muitos passam anos sem receber visitas e quando progridem para o regime semiaberto ou aberto, continuam cumprindo a pena com se tivessem no fechado, pois o Distrito Federal não dispõe de local apropriado para esses indivíduos, sendo ainda que o único albergue existente no DF, não acolhe apenado, pois

sua administração não possui competência para fiscalização da permanência destes. O argumento utilizado pela SEVEP, na elaboração de relatório informativo, nesses casos é:

Ressalta-se que o apenado não possui rede familiar. Tendo em vista a ausência de rede de apoio sociofamiliar, e considerando reunião realizada em 06/05/2014 com a Diretoria de Acolhimento do Distrito Federal, na qual foi informado que as regras do abrigo Conviver são incompatíveis com as normas estabelecidas para os sentenciados. Constatamos que no âmbito do Distrito Federal, não existe possibilidade de encaminhamento a nenhum abrigo público para o apenado em questão. Diante das diversas tentativas de contato com os familiares do sentenciado, porém todas sem retorno concreto submetemos o presente relatório à apreciação de Vossa Excelência. (SEVEP, 2014)

Com intuito de explicar a abrangência dos beneficiados nas saídas temporárias, os quadros a seguir dispõem a quantidade de apenados que usufruíram das saídas temporárias, nos anos de 2013 e 2014 e análise dos dados obtidos ao final da demonstração dos quadros.

Quadro nº 7 - Saídas Temporárias – 2013 – Quantidade geral

Datas	Quantidade
Páscoa	38
Dia das Mães	325
Dia dos Pais	361
Dias das Crianças	419
Natal	979
Ano Novo	979
TOTAL	3101

Fonte: site do Sistema Integrado de Administração Penitenciária – SIAPEN - Dezembro/2014. (Construção própria).

Quadro nº 8 – Saídas Temporárias – 2013 – Quantidade por estabelecimento prisional

Datas	CDP	CIR	PDF 1	PDF 2	PFDF	CPP	TOTAL
Páscoa	3	10	4	6	8	3	34
Dia das Mães	30	64	40	60	13	114	321

Dia dos Pais	37	77	35	46	17	148	360
Dias das Crianças	44	96	29	47	21	180	417
Natal	84	223	72	74	63	461	977
Ano Novo	84	223	72	74	63	461	977
TOTAL	282	693	252	307	185	1367	3086

Fonte: site do Sistema Integrado de Administração Penitenciária – SIAPEN - Dezembro/2014. (Construção própria).

Quadro nº 9 - Saídas Temporárias – 2014 – Quantidade geral

Datas	Quantidade
Páscoa	612
Dia das Mães	728
Dia dos Pais	900
Dias das Crianças	980
Natal	1540
Ano Novo	1540
TOTAL	6300

Fonte: site do Sistema Integrado de Administração Penitenciária – SIAPEN - Janeiro/2015. (Construção própria).

Quadro nº 10 - Saídas Temporárias – 2014 – Quantidade por estabelecimento prisional

Datas	CDP	CIR	PDF 1	PDF 2	PFDF	CPP	TOTAL
Páscoa	47	147	34	21	2	361	612
Dia das Mães	50	178	27	27	41	405	728
Dia dos Pais	49	186	7	6	57	595	900
Dias das Crianças	27	175	2	2	70	704	980
Natal	10	232	2	0	177	1113	1534
Ano Novo	10	232	2	0	177	1113	1534

TOTAL	193	1150	74	56	524	4291	6288
--------------	-----	------	----	----	-----	------	-------------

Fonte: site do Sistema Integrado de Administração Penitenciária – SIAPEN - Janeiro/2015. (Construção própria).

Analisando a quantidade de beneficiados no ano de 2103 e comparando com 2014, pode-se constatar o aumento de quase 100% de novos apenados, inseridos no benefício, esse acréscimo, pode estar ligado com o fato de atualmente muitas famílias, buscarem por informações em relação aos benefícios da LEP e para essas, a concessão das saídas temporárias aos parentes que cumprem pena privativa de liberdade, se apresenta de forma satisfatória, pois deixam de ir ao presídio para visitá-los, não vivenciando os constrangimentos.

Os números apresentados, dos apenados que estão inseridos no Benefício das Saídas Temporárias, não corresponde á 50% da quantidade de apenados inseridos no Sistema Prisional do Distrito Federal.

Destaca-se que apesar de grande parte dos apenados inseridos no Benefício das Saídas Temporárias, serem transferidos para o CPP, como é mostrado nos quadros, há apenados que estão no Complexo da Papuda (demais presídios) e que também usufruem do benefício, a diferença é que esses somente saem nas datas específicas, enquanto os que estão no CPP, também são liberados quinzenalmente.

Muito dos apenados que estão na Papuda e saem somente nas datas específicas, ocorre por decisão deles, pois temem em serem transferidos para o CPP, em virtude da realidade desse estabelecimento prisional ou porque estão ameaçados de morte.

3. 6 - A atuação do serviço social para operacionalização do Benefício das Saídas Temporárias

O campo sócio jurídico é uma área em que a produção do conhecimento está intrinsecamente ligada à atuação profissional. Sendo o Serviço Social um curso fundamentado no conhecimento crítico e que preza pela igualdade social e garantia de direitos. A presença de profissionais dessa área é de grande importância para análise dos processos jurídicos em que demandam um olhar social.

O uso do termo "sociojurídico"²⁸ foi vinculado ao Serviço Social brasileiro no momento de composição da revista 67, a qual tem por título Serviço Social & Sociedade, editada em setembro de 2001, com a inauguração da série de números especiais desse periódico. Sua elaboração ocorreu após solicitação do editor, José Xavier Cortez, de que a assessoria editorial da área, fizesse um projeto para a edição de números especiais da revista, voltados especificamente para temas com os quais os/as assistentes sociais, são confrontados diretamente em seu cotidiano profissional.

Na época até os dias atuais, Cortez vinha recebendo várias solicitações de que os livros, bem como os periódicos editados por sua editora, contemplassem temas e demandas com as quais os assistentes sociais estavam envolvidos em sua prática profissional. E muitas das solicitações partiam de assistentes sociais que atuavam na área sociojurídica.

Dessa forma foi sugerido ao Conselho Editorial que analisasse a possibilidade de iniciar a referida série com artigos relacionados à área penitenciária e judiciária, atingindo, com essa publicação, tanto os assistentes sociais que fazem os laudos periciais para juízes das Varas da Infância e Juventude - VIJ, os quais trabalham com casos de adoção, violência contra crianças, ato infracional de adolescentes, dentre outros e também das Varas de Família e Sucessões, como casos de disputa de guarda de filhos, interdições de idosos ou doentes mentais, entre outros, quanto àqueles que trabalham dentro do sistema prisional. No momento da escolha para o melhor termo a compor o chamado "olho de capa" do referido número, o Conselho Editorial fez várias sugestões, e a opção foi pela expressão "Temas Sociojurídicos". Sendo assim a primeira vez que ocorreu a vinculação do termo "sociojurídico" ao Serviço Social brasileiro.

Com uma formação acadêmica os profissionais do serviço social, possuindo capacidade de análise da totalidade, se evidenciam de extrema importância em um espaço cheio de contradições e expressões da questão social como o campo sociojurídico. Segundo Sartori,

o funcionamento do Direito positivo se apoia [...] sobre o seguinte método: manipular um turbilhão de contradições de modo tal que dele surja um sistema, não só unitário, mas também capaz de regular praticamente, tendendo ao ótimo, o contraditório acontecer social, de sempre se mover com

²⁸ Informações obtidas através do relatório do II Seminário Nacional: O Serviço Social no Campo. Sociojurídico na Perspectiva da Concretização de Direitos, realizado por Comissão do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS. (disponível no site do CFESS).

elasticidade entre polos antinômicos [...], a fim de sempre reproduzir — no curso de contínuas alterações do equilíbrio no interior de um domínio de classes em lenta ou rápida transformação — as decisões e os estímulos às práticas sociais mais favoráveis àquela sociedade. (Lukács, apud Sartori, 2010, p. 115).

Compreender tais contradições é de extrema importância para a garantia de um atendimento ao usuário eficiente.

Especificamente no âmbito da SEVEP e na frente de trabalho das ST, a atuação das assistentes sociais, baseia-se no atendimento aos apenados do regime semiaberto que podem ou não receberem a concessão do benefício, para tanto é necessário o contato com os familiares desses indivíduos.

Durante o processo desse contato se observa a importância da atuação dessas profissionais, pois a intervenção não se baseia em somente entrar em contato com o familiar, que supostamente irá receber o apenado durante as saídas temporárias e obter o endereço e telefone.

As profissionais buscam compreender no grupo de familiares convocados e no atendimento individual o contexto familiar, observado as especificidades de cada família, a fim de garantir um atendimento eficiente para a demanda atendida, que vá além da obtenção de informações básicas para concessão do benefício, garantido dessa forma, caso necessário, outros direitos, através de contato com a rede e orientação para os familiares convocados, visando à efetivação da reinserção social dos apenados atendidos.

Por fim, destaca-se a importância da atuação profissional no acompanhamento de apenados que estão cumprindo de pena, pela Prisão Domiciliar Humanitária, os quais demandam atendimento periódico, observando se estão cumprindo com as regras estabelecidas. Muitas vezes as assistentes sociais se deparam com necessidades dos apenados acompanhados que vai além da demanda sociojurídica, requisitando o acionamento de outras políticas públicas como a saúde e a assistência social.

3. 7– Análise do Benefício das Saídas Temporárias

Se um dos propósitos de uma prisão é a reinserção social, é justo que seja realizada gradativamente, permitindo que o apenado a cada saída valorize seu direito à

liberdade, respeitando e sendo respeitado pela sociedade, para que juntamente com sua inserção em políticas pública e sociais, durante o processo de cumprimento de pena e ao término desta, não cometa novos delitos e nem retorne ao estabelecimento prisional.

As saídas temporárias no Distrito Federal objetiva a reinserção social de apenados, através do acolhimento da família em sua residência, sendo concedida por ato motivado pela Juíza da VEP, tendo com base para o deferimento, a LEP e a análise da SEVEP, a qual busca obter informações, que vão além de endereço residencial e contato telefônico, obtendo conhecimento acerca do histórico de vida do apenado, abordando fatores, como: composição familiar; histórico sociofamiliar; histórico do delito (possíveis motivações, que o levou a cometer tal ato); sobre a vida prisional; saúde e se o está inserido ou esteve inserido em alguma atividade de pátio (estudo ou trabalho interno).

Essas informações são obtidas, pelas analistas judiciárias, que são assistentes sociais e utilizam instrumentais para entrevista, com o apenado (ANEXO V), e os familiares (ANEXO VI). A obtenção dos dados fornecidos na entrevista objetiva-se, tanto para uma análise adequada para elaboração do relatório técnico, que auxilia na decisão da juíza da VEP, como para o fornecimento de outros serviços e garantia de direitos aos apenados/as e suas famílias, que muitas vezes são violados.

O trabalho da equipe da SEVEP, responsável pela análise das saídas temporárias, requer organização e dedicação, pois muitas vezes as profissionais, se deparam com dificuldades, que se não solucionadas, podem gerar consequências, tanto para os que estão cumprindo pena, como para as famílias destes e para sociedade. Ressalta-se que nem todos os processos de apenados passam pela SEVEP, e que em algumas ocasiões, os processos que são despachados para a Seção analisar o pedido de concessão para o benefício, quando convocada a família do apenado, as profissionais são informadas de que o mesmo já está usufruindo das saidinhas quinzenais, sem estarem em alguns casos, inseridos em todos os requisitos impostos.

Essa realidade é vivenciada por alguns apenados que se encontram cumprindo pena, no Centro de Progressão Penitenciária – CPP, em virtude do déficit de vagas nos demais estabelecimentos prisionais, e por já terem progredido para o regime semiaberto, contudo, progredir para tal regime não consolida a concessão para o benefício, enquanto muitos apenados que poderiam estar usufruindo do benefício, passam grande parte do

regime semiaberto cumprindo pena, no Complexo Penitenciário da Papuda, como se estivessem no regime fechado.

Ressalta-se ainda, que a VEP do Distrito Federal é a única Vara, que possui uma Seção, formada por profissionais da área do serviço social e da psicologia, capacitados para atenderem essa demanda da sociedade. A SEVEP busca em seu fazer profissional, não somente operacionalizar e acompanhar os benefícios impostos. A seção tem como foco, desmistificar os discursos, que se evidenciam como empecilhos para a criação e efetivação de políticas públicas, que objetivam a reinserção social de indivíduos em pena privativa de liberdade.

O papel da SEVEP no processo de análise dos processos é de extrema importância, contudo o trabalho realizado na Seção, muitas vezes se dá de forma subutilizada²⁹, seja em decorrência, da não compreensão da importância das atividades executadas, ou pela hierarquia estabelecida no campo Sócio Jurídico.

O aumento da criminalidade e violência não se baseia na concessão dos benefícios dispostos na LEP, especificamente o Benefício das Saídas Temporárias, pois como já explanado nos quadros, o número de foragidos, não chega a 20%, do número dos apenados que usufruem do benefício, constatando nesse sentido que, a maioria cumpre com as regras impostas, sendo que aqueles que descumprem, sofrem as penalidades cabíveis, além de terem a suspensão do benefício.

Após a explanação sobre as saídas temporárias, se pode observar que a importância da medida no processo de cumprimento de pena dos apenados, baseia-se, na estratégia para o retorno ao convívio social, evidenciando-se como importante, não somente para o que está obtendo a autorização e possibilidade de obter gradativamente a sua liberdade, como é para as famílias destes, as quais deixam de ir todas as semanas, passando pelos constrangimentos, que sofriam nos estabelecimentos prisionais, quando realizavam as visitas.

Os benefícios socioassistenciais, estabelecidos na LEP, representa avanço em relação às formas de punições e tratamento aos apenados. Essa configuração de tratamento propicia proveitosos resultados, quando estabelecida, conforme a legislação e fiscalização adequada.

²⁹ Subutilizada: Algo que é utilizado abaixo de sua capacidade.

A tentativa de extinguir a criminalidade somente por meio do sistema prisional caracteriza-se como fracasso, uma vez que esse fenômeno crescente está estritamente ligado com as diversas vulnerabilidades enfrentadas por grande parte da sociedade, como ausência e dificuldades em acessar direitos sociais, desemprego, entre outros que favorecem as desigualdades e a segregação de indivíduos, principalmente os que pertencem aos extratos baixos da sociedade. Conforme Córdia e Schiffer (2002) se observam cada vez mais, comunidades necessitando de serviços básicos, como: educação, trabalho, saúde, propiciando assim as vulnerabilidades da população, a qual está carente de oportunidades e direitos.

Mesmo com o estabelecimento de uma legislação que visa à reinserção social do apenado e da importância do Benefício das Saídas temporárias, tanto para o apenado como para sua família, a concessão das saídas temporárias, sem a efetivação de políticas públicas, que se evidenciam como importante para um bom retorno de indivíduos cumpridores ou que já terminaram de cumprir pena, a questão da segurança pública do Distrito Federal, não alcançará avanços consideráveis e efetivos, uma vez que, somente a imposição da punição se demonstra, como tentativa de solucionar consequências e não rompimento das causas do problema.

As particularidades da formação sócio histórica no Brasil aprofunda a criminalização da considerada “classe perigosa”. Realidade oriunda de um processo de estigmatização da pobreza, desencadeando o extermínio de jovens e da população de rua, sob um aspecto étnico-racial e atualmente a inserção cada vez maior de adolescentes e jovens na esfera da criminalidade e violência.

O prevailecimento do Estado penal afeta a vida de todos os indivíduos de modo geral, uma vez que administração da segurança pública, sob uma lógica policialesca e repressiva, com gastos financeiros ineficientes, cria barreiras para a efetivação das políticas sociais públicas, que de fato propicie a redução da desigualdade social.

A ação repressiva do Estado tende a transformar a questão social em questão criminal. Tornam-se mecanismos principais de criminalização do projeto social a legislação – que vai incrementado as modalidades de criminalização do “delito” – e as ideias de interpretação que dela se faz nos âmbitos judiciais. (LONGO; KOROL, 2008, p. 46).

A ausência de um Estado Social que construa e garanta direitos sociais, não baseados numa perspectiva assistencialista e de benemerência, acirra a reprodução e

acumulação do capital. Sob o aparato legal repressivo elevam-se as desigualdades sociais e aprofunda as diversas vulnerabilidades enfrentadas pela sociedade, negando melhores condições de vida e emancipação humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estabelecimentos prisionais do Distrito Federal necessitam de maior atenção. Os apenados são apartados da sociedade, contudo, são poucas as atividades reabilitadoras oferecidas, assim como os serviços básicos ofertados nos presídios, os quais são: atendimento psicológico, grupos de sensibilização para usuários de drogas ilícitas, estudo e trabalho.

Muitos fatores podem predispor um indivíduo a cometer e reincidir no delito, como: falta de apoio sociofamiliar, condições financeiras precárias, dependência química, transtorno mental associado com psicopatia ou perversão.

O Sistema Prisional é a uma das pontas extremas das desigualdades sociais, pois sua realidade se enquadra em quantidade de indivíduos, que estão inseridos num contexto social, de um Estado Penal e a ausência de criação e efetivação de políticas públicas de inclusão, ou seja, um Estado Social, garantidor de direitos.

No entanto, para que ocorra de fato uma inclusão social, o primeiro passo é o resgate social, que somente é possível através de efetivas políticas sociais de inserção, desenvolvendo e ampliando as políticas de integração com foco no desenvolvimento dos vínculos sociais dos apenados, pois somente o ato de punir como resposta aos delitos cometidos, concretiza-se como resolução de problemas e não como solução dos fatores desencadeadores da criminalidade e violência já explanados.

É grande a discussão sobre o aumento da criminalidade, mas é preciso a compreensão desse fenômeno social, o qual conforme Ferreira (1995, p. 187), caracteriza-se como atitude de imputar crime ou atitude de tomar como crime a ação ou ações de determinados grupos sociais.

Na atualidade a criminalização e o estigma, adquirem contornos oriundos das expressões da Questão Social, na medida em que a população pertencente à classe social de baixa renda, independente da idade e gênero, são tratados como perigosos para o convívio social, sendo indireta e diretamente marginalizados da sociedade, pois são considerados ameaça para a propriedade privada e para a reprodução do sistema capitalista.

Essa realidade conforme, Barros (2008, pág. 144), confirma-se na medida em que os jovens tem diariamente sido alvo de ações repressivas e de elevada visibilidade

mediática, quando cometem algum tipo de violência, ocasionada pelas situações de vulnerabilidade das quais são vítimas.

A reflexão do contexto da crise do capital e do processo de criminalização da pobreza e dos movimentos sociais confirma a emergência do Estado penal em detrimento do Estado social, não somente no Brasil como em quase todos os países.

As desigualdades sociais existentes na sociedade, desde o período colonial, se eleva de acordo com estratégias do capitalismo, para manutenção do poder, e na medida em que há o fortalecimento das taxas de lucros, refletindo diariamente na sociedade, pertencente à América Latina e em outras partes do mundo, como nos Estados Unidos da América e países da Europa. (WACQUANT, 2005).

A efetivação do Estado Penal, além de impulsionar a criminalização, dissemina o medo ao convívio social, em que as consequenciais, dessa forma de se lidar com a sociedade, propiciam desconfiança, eleva as desigualdades e dilui a solidariedade, abrindo espaço cada vez para uma sociedade individualizada.

Com essa forma de lidar com a maior parte da sociedade, o Estado colabora com a reprodução do capital, através do fundo público, agindo com base nas legislações previstas e sua força repressora, com vistas na garantia dos direitos dos indivíduos pertencentes à elite da sociedade.

Sendo o posicionamento do Estado para as necessidades de elevado número de indivíduos, com elaboração e efetivação de políticas sociais, pela lógica neoliberal, sendo focalizadas, assistencialistas e seletivas.

A realidade é preocupante, e para que ocorram mudanças é necessário refletir nos processos de contrarreformas do Estado e nas ações sociais, assim como no prevaecimento do Estado Penal, o qual criminaliza indivíduos, famílias e movimentos sociais, culpabilizando estes, pela condição de classe, sendo que quando criam formas de resistência coletiva, com objetivo de conquistar seus direitos, sofrem penalizações. (BERHINHG, 2003).

A realidade de desigualdades vivenciadas pela sociedade requer do assistente social posicionamento crítico, com base nos valores dispostos no projeto ético-político-profissional construindo coletivamente nas décadas de 80 e 90, os quais expressam o papel da profissão e a legitimidade, objetivando a liberdade e a emancipação humana, caracterizada pela plena realização dos indivíduos em sociedade, não sofrendo

discriminação de classe, raça, gênero e orientação sexual, com defesa dos direitos humanos e sociais, e melhor distribuição da riqueza produzida socialmente.

Nesse sentido o presente Trabalho de Conclusão de curso, refletiu na realidade do Sistema Prisional e nas formas de reinserção social dos apenados, concentrado a análise no Benefício das Saídas Temporárias. Obtendo resultados satisfatórios para a compreensão do mesmo, os quais mostraram que o aumento da criminalidade não está ligado em grande parte, como é transmitido na mídia, aos apenados que usufruem dos saídões, pois a maioria cumpre corretamente com as regras impostas.

Ressalta-se que a reflexão realizada, não considera que os indivíduos que cometem delitos não devem ser punidos, mas propicia a compreensão, observando a totalidade do fenômeno em questão, para além de discussões rodeadas de senso comum.

Importante salientar que nem todos os apenados estão aptos a gozarem dos benefícios da LEP, pois infelizmente, estão rodeados de questões que vão além da esfera sociojurídica, como os apenados que são usuários de drogas e foram presos como traficantes, por estarem, portanto grande quantidade de drogas, e os inimputáveis, com problemas psicológicos, apresentando risco para si, família, e a sociedade que não está apta para lidar com tal situação. Tais apenados necessitam de um olhar específico, pois apresentam dois problemas, o de cunho jurídico e de saúde.

Por fim, no que se refere ao processo de estágio no âmbito da Seção Psicossocial da Vara de Execuções Penais – VEP foi obtida rica experiência como estagiária do Serviço Social. O âmbito sociojurídico é de extrema importância para a práxis do curso, pois especificamente dentro do tema proposto, há diversos problemas sociais, os quais necessitam uma atenção específica, com um fazer profissional teórico-metodológico, baseado na garantia dos direitos, para a população carcerária, familiares e sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, S. **A gestão urbana do medo e da insegurança: violência, crime e justiça penal na sociedade brasileira contemporânea.** 282p. Tese (apresentada como exigência parcial para o Concurso de Livre-Docência em Ciências Humanas) – Departamento de Sociologia, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 1996.

BARROS, N. V. et. al. **Juventude e Criminalização da Pobreza.** Educere e Educare. Revista em Educação, v. 3, n. 5, p. 141-148, jan.-jun. / 2008.

BATISTA, Nilo. **Matrizes Ibéricas do Sistema Penal Brasileiro.** Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia: Freitas Bastos, 2000.

BATISTA, Nilo. V.M. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro.** RJ: Freitas Bastos Editora, 1998.

BENGOCHEA, J. L. et al. **A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã.** Revista São Paulo em Perspectiva, v. 18, n. 1, p. 119-131, 2004.

BERHING, E. R; BOSCHETTI, I. **Política Social: Fundamentos e História.** São Paulo: Cortez, 2006. (Biblioteca Básica de Serviço Social; v. 2).

BORGIANNI, E. **Serviço Social & Sociedade; Para entender o Serviço Social na área sociojurídica.** Serv. Soc. Soc. nº 115, São Paulo, July/Sept. 2013. (artigo). Disponível em: <http://www.scielo.br>

BOSCHETTI, I. **Avaliações de políticas, programas e projetos sociais.** In: Serviço Social. Direitos Sociais e Competências Profissionais, 2009.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____, **1ª Conferência Nacional de Segurança Pública (Conseg)**. 2009. Disponível em: <http://www.mj.gov.br.conseg>. Acesso em 17 de out. 2014.

_____, Lei de Execução Penal. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984.

_____, Ministério da Justiça. **Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci)**. Disponível em: <http://www.mj.gov.br.pronasci>. Acesso em 15 de out. 2014.

_____, Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Relatório de Gestão**. Exercício 2006. Disponível em: <http://www.mj.gov.br.senasp>. Acesso em 16 de out. 2014.

CARDOSO, M. C. Vidal, **A cidadania no contexto da Lei de Execução Penal: o (des)caminho da inclusão social do apenado no Sistema Penitenciário do Distrito Federal**, Deptº de Serviço Social da Universidade de Brasília, 2006 (Dissertação de Mestrado).

CFESS. **II Seminário Nacional: O Serviço Social no Campo. Sociojurídico na Perspectiva da Concretização de Direitos**. Orgs. VELASCO, G. E; MADEIRA, R. K; MADEIROS, M. B. M; SANTOS, M. M. S; DINIZ, G. R. M. T; BOSCHETTI, S. I; ALMEIDA, L. J; RODRIGUES, S. M.

COLETÂNIA, **Política Social: Alternativas ao Neoliberalismo**. Orgs. BOSCHETTI, I; PEREIRA, P. A. Potyara; CÉSAR, A. Maria e CARVALHO, B. B. Denise. Programa de Pós Graduação em Política Social do Deptº de Serviço Social da Universidade de Brasília-DF, 2004.

DECRETO GOVERNAMENTAL nº. 10.144 de 19 de fevereiro de 1987, **Estatuto da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso-FUNAP**.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

FERREIRA, A. B. de H. **Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa**. São Paulo: Nova Fronteira, 1995, p.187.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: historia de violência nas prisões**. Trad. Raquel Ramalhete, 25ª Edição. Petrópolis: Vozes 2002.

FREIRE, M. D. **Paradigmas de segurança no Brasil: da ditadura aos nossos dias**. Revista Brasileira de Segurança Pública, Ano 3, edição 5, p. 100-114, 2009.

GOFFMAN, Erwing. **Manicômios, prisões e Conventos**. Trad. De Dante M. leite. São Paulo: Perspectivas, 1974.

IAMAMOTO. M.V. **Serviço social em tempo de capital fetiche; Capital financeiro e questão social**. São Paulo: Cortez, 2007, p.163.

KUYUMJIAN, Márcia; MELLO, M. Negrão e SANTOS, Carolina B. **Vivências cotidianas do trabalho informal em Brasília**, In, Revista SER Social n.º 9. Brasília: Universidade de Brasília, Jul./Dez. 2001 (187-216).

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. Rio de Janeiro: Forense, 2.ª ed., 1999.

LONGO, R.; KOROL, C. **Criminalização dos movimentos sociais na Argentina**. In: BUHL, K.; KOROL, C. *Criminalização dos protestos e dos movimentos sociais*. São Paulo: Instituto Rosa Luxemburg Stiftung, 2008, p. 10-13.

LOPES, E. **Política e segurança pública: uma vontade de sujeição**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009.

MAGNABOSCO, Danielle. **Sistema penitenciário brasileiro: aspectos sociológicos.** Jus Navigandi, Teresina, a3, n.27, dez. 1998. Disponível em <<http://www.jus.com.br/doutrina/texto.asp?Id=1010>>. Acesso em 10 set. de 2014.

MIOTTO, Armida Bergamini. **Direitos Humanos dos Presos,** in Revista de Informação Legislativa. Brasília: Senado Federal, n°. 84, Ano 21, Out./Dez, 1984. p. 314-340.

_____. **Curso de Direito Penitenciário.** 2º volume, São Paulo: Editora Saraiva, 1975.

_____. **O pessoal das prisões.** In, Revista de Informação Legislativa. Brasília: Senado Federal, n°. 90, Ano 23, Abril/jun., 1986. p. 361-373.

MIRABETE, J.F. **Execução Penal.** São Paulo: Ed. Atlas, 2004.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Regras Mínimas para Tratamento dos Presos no Brasil, Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.** Brasília, ano 1981/2001.

PASSETTI, E. **Anarquismos e sociedade de controle.** São Paulo: Cortez, 2003.

PEDROSO, Regina Célia. **Utopias penitenciárias. Projetos jurídicos e realidade carcerária no Brasil.** Jus Navegandi, Teresina, a.8, n. 333, 5 jun. 2004. Disponível em: <<http://www.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=5300>>. Acesso em 15 set. de 2014.

ROLIM, Marcos. **Justiça Restaurativa: para além da punição.** In, Justiça Restaurativa: um caminho para os direitos humanos? Porto Alegre: Instituto de Acesso à Justiça, 2004.

RUSHE, Georg e KIRCHELEIMER, Otto. **Punição e estrutura social.** Trad. Gizlene Neder. RJ: Freitas Bastos Editora, 1999.

REVISTA SER Social nº 3: **Exclusão Social e Situação de risco**, Revista do Programa de Pós Graduação em Política Social do Deptº de Serviço Social da Universidade de Brasília, Julho/Dezembro de 1999.

REVISTA SER Social nº. 24: **Política Social, Segurança pública e Execução penal**, Revista do Programa de Pós Graduação em Política Social do Deptº de Serviço Social da Universidade de Brasília, janeiro a junho de 2009.

REVISTA DO CONSELHO NACIONAL DE POLITICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, **Vol. I nº 5**, Brasília: Ministério de Justiça, Jan/Jun. 1995.

SALLA, F. **Os impasses da democracia brasileira: o balanço de uma década de políticas para as prisões no Brasil**. Revista Lusotopie, Parie, v. 10, p. 419-435, 2003.

SAPORI, L. F. **Segurança pública no Brasil: desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

SEÇÃO PSICOSSOCIAIS DA VARA EXECUÇÕES CRIMINAIS, **Planos de ação da 2001/2002**: Vara de Execuções Criminais. Brasília: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

SEÇÃO PSICOSSOCIAL DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS, **Estatística de 2013**: Vara de Execuções Penais. Brasília: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

SEÇÃO PSICOSSOCIAL DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS, **Relatório Informativo; 2014**. Vara de Execuções Penais. Brasília: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

SIQUEIRA, Jailson Rocha, **O trabalho e a assistência social na reintegração do preso à sociedade**. In, **Serviço Social e Sociedade**. Ano XXII nº 67. Cortez, S. Paulo, Setembro 2001. (pag. 53-75).

SOUZA, Marcos Francisco. **A participação do assistente social na judicialização dos conflitos sociais.** Ser Social, Brasília, n. 19, Julho/Dezembro 2006. Disponível em http://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/164/123. Acesso em novembro de 2014.

SPOSATI, Aldaiza de Oliveira (org.). **Assistência na trajetória das Políticas Social Brasileiras: Uma questão de análise.** 5ª Edição. São Paulo: Cortez. 1992.

YAZBEK, M.C. **Classes subalternas e Assistência Social.** São Paulo. Cortez. 1993.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria.** Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

WACQUANT, L. **Punir os pobres.** 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 24.

<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/28746-cnj-divulga-dados-sobre-nova-populacao-carceraria-brasileira/> (acesso de julho á dezembro de 2014).

<http://www.jb.com.br/juventude-de-fe/noticias/2014/01/10/a-violencia-nos-presidios-tambem-e-culpa-nossa/> (acesso em 20 de julho de 2014).

<http://www.justica.gov.br/> (acesso de julho á dezembro de 2014).

<http://www.sejus.df.gov.br/> (acesso de julho á dezembro de 2014).

<http://www.tjdft.jus.br/> (acesso de julho á janeiro de 2015).

APÊNDICE

APÊNDICE I



Universidade de Brasília – UnB
Instituto de Ciências Humanas – IH
Departamento de Serviço Social – SER
Curso de Graduação em Serviço Social
Disciplina: Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso - PTCC

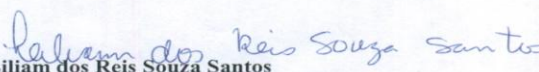
Carta de Solicitação para realização da pesquisa de campo a Seção Psicossocial da Vara de Execuções Penais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – SEVEP/TJDFT.

Solicitamos a autorização da aluna Lorena Alves Martins Antunes – Matrícula: 10/0015573 – do Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade de Brasília, matriculada na disciplina Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (código 136891), orientada pela Profa. Mestre Liliam dos Reis Souza Santos, para realização de pesquisa documental relativa ao Benefício das Saídas Temporárias, a fim de subsidiar o Trabalho de Conclusão de Curso da referida aluna, que visa analisar o benefício das Saídas Temporárias da Lei de Execuções Penais, observando sua importância para a reinserção dos (as) apenados (as) no processo de cumprimento de pena.

A pesquisa terá a duração de um semestre compreendendo o mês de julho a dezembro de 2014. As informações fornecidas através dos documentos da Seção Psicossocial da Vara de Execuções Penais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – SEVEP/TJDFT reverterem-se de grande importância para o desenvolvimento da pesquisa, e serão utilizados exclusivamente para este processo de pesquisa de caráter acadêmico. Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Brasília, 13 de Junho de 2014.


Atenciosamente,


Liliam dos Reis Souza Santos

Professora Assistente do Magistério Superior
Matrícula FUB 1053825

ANEXOS

ANEXO I

 **TJDFT** Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

VEP
Vara de Execuções Penais
Seção Psicossocial (SEVEP)
SRTVS Quadra 701 – Lote 8 - Bloco N – 3º Andar – Sala 302 – Brasília/DF – CEP: 70.340-903
Telefones: (61)3103-1531 Fax: (61)3103-0684

Memorando: 59/2013


Brasília, 16 de junho de 2014.


Assunto: Pesquisa

Após análise da solicitação de pesquisa para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, autorizamos a aluna de Graduação em Serviço Social Lorena Alves Martins Antunes, da Universidade de Brasília, a realizar a consulta nos documentos referentes a Seção Psicossocial da Vara de Execuções Penais – SEVEP e ao Benefício das Saídas Temporárias, assim como no SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SIAPEN (WEB).

O objetivo geral da pesquisa do TCC é analisar o Benefício das Saídas Temporárias da Lei de Execuções Penais, observando sua importância para a reinserção dos (as) apenados (as) no processo de cumprimento de pena.

Atenciosamente,


Raquel Manzini
Matr.TJDFT 314280
Supervisora da Seção Psicossocial da VEP


Raquel Gomes Pinto Manzini
Análise Psicossocial - CRP 0110422
Matr. 314280 - TJDFT

ANEXO II

Alcoólicos Anônimos:
3226-0091 (central)

Hospital Universitário de Brasília-HUB/Programa de
Alcoólismo: **3448-5438**

Centro de Atenção Psicossocial/Alcool e Drogas-
CAPS/AD: **156 (opção 6)**

Centro de Atenção Psicossocial/Saúde Mental-CAPS/SM:
156 (opção 6)

Centro de Referência de Assistência Social-CRAS/DF:
156 (opção 6)

Centro de Referência Especializado de Assistência Social-
CREAS/DF: **156 (opção 6)**

Clinicas sociais para atendimento psicoterápico:
Universidade Católica: **3356-9344**
IESB: **3445-4502**
UnB: **3273-8894**
UniCEUB: **3966-1626**

Corpo de Bombeiros: **193**

Fundação Nacional de Amparo ao Priso-FUNAP/DF:
3234-0907

Hospital de Base de Brasília:
3315-1200

Hospital São Vicente de Paulo:
3451-9775 / 3451-9718

Instituto de Saúde Mental:
3399-3600

Terapia Comunitária (Movimento Integrado de Saúde
Comunitária/DF): **3347-8563**

Ouvidoria GDF: **156 (opção 1)**



VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO PSICOSSOCIAL DA VEP - SVP

SRTVS QUADRA 701, Bloco N, Sala 8, 3º andar, Torre S02 - Brasília/DF - CEP: 70848-900
Telefone: 061 3013-1527 - Fax: 061 3013-1528



**Benefícios do
Regime Semiaberto**
Saídas Temporárias e
Trabalho Externo

1. Autorizado o benefício das Saídas Temporárias (saídas), quando o reeducando sairá?

Nos feriados de Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Natal e Ano Novo, quando se tratar de interno do Complexo Penitenciário da Papuda.

Qu, quinzenalmente, nos finais de semana, quando se tratar de interno do Centro de Progressão Penitenciária (CPP/Calpão) ou Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF).

As listas de sentenciados agraciados com o referido benefício estarão disponíveis para consulta nas Gerências de Atendimento ao Interno (GEAIT) do presídio onde ele esteja internado, nos seguintes telefones:

Gerência de Atendimento ao Interno do Centro de Detenção Provisória (CDP): **3335-9467**

Gerência de Atendimento ao Interno do Centro de Internamento e Reeducação (CIR): **3335-9524**

Gerência de Atendimento ao Interno do Centro de Progressão Penitenciária (CPP): **3234-1097**

Gerência de Atendimento ao Interno da Penitenciária do Distrito Federal I (PDF-I): **3335-9595**

Gerência de Atendimento ao Interno da Penitenciária do Distrito Federal II (PDF-II): **3335-9619**

Gerência de Atendimento à Interna da Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF): **3273-6736**

2. Quais as condições impostas ao sentenciado para manutenção do benefício?

- Não cometer novo crime;

- Não praticar falta grave no presídio;
- Recolher-se a sua residência até as 18 horas, podendo, durante o dia, transitar no DF e seu entorno;
- Qualquer alteração do endereço residencial deverá ser previamente comunicado ao presídio e ao Cartório da VEP;
- Manter comportamento exemplar com os familiares e comunidade em geral;
- Não ingerir bebidas alcoólicas e não usar outras drogas;
- Não frequentar prostíbulos, bares, botequins, boates ou similares;
- Não andar na companhia de outros internos ou ex-internos, de quaisquer estabelecimentos prisionais;
- Não portar armas de quaisquer espécies;
- Não se ausentar do Distrito Federal sem prévia autorização deste Juízo;
- Fornecer informações ao órgão e às entidades encarregadas de fiscalização das presentes condições;
- Portar documentos, dentre eles, uma cópia da decisão judicial com autorização das Saídas Temporárias;
- Retornar ao presídio no dia e hora determinados.

Observação: o benefício será revogado no caso de reincidência, falta grave ou descumprimento das condições impostas.

3. Como oferecer uma proposta de emprego a um sentenciado no regime semiaberto?

O empregador deverá oferecer a vaga de emprego, por escrito, sendo necessárias as seguintes

informações: nome da empresa; endereço completo (com CEP); nome completo do empregador e número da sua identidade; telefones para contato; nome do sentenciado; função a ser exercida; horário de trabalho.

4. Onde entregar a proposta de emprego?

Na Defensoria Pública da Vara de Execuções Penais do TJDFT, no Fórum Professor Julio Fabbrini Mirabete, localizada no SRTVS, quadra 701, bloco N, subsolo, Brasília/DF, com atendimento ao público, por senha, de segunda à quinta-feira, de 12 às 19 horas.

5. Qual o andamento processual após entrega da proposta de emprego na Defensoria Pública?

O documento será anexado ao processo e encaminhado ao Cartório da VEP e Seção Psicossocial, onde o empregador será convocado para reunião e assinatura do Termo de Compromisso a ser firmado com a Justiça. Posteriormente, serão os autos encaminhados ao Ministério Público e Juiz, para parecer e decisão, respectivamente.

Telefones úteis:

Cartório da Vara de Execuções Penais-VEP/TJDFT:
3103-1515 / 3103-1527 / 3103-1528

Defensoria Pública:
3901-6147 / 3901-6149 / 3901-6153 (atendimento ao público de segunda à quinta-feira, de 12 às 19 horas)

Ouvidoria do TJDFT (Andamento Processual):
0800-614646

Seção Psicossocial da Vara de Execuções Penais-VEP/TJDFT: **3103-1531**

AI-Anon/DF (para familiares e amigos de alcoólicas):
3273-0404

ANEXO III

PRINCIPAIS ORIENTAÇÕES AO EMPREGADOR

- As atividades devem ser exclusivamente internas;
- O sentenciado não pode permanecer sozinho no local de trabalho;
- Cabe ao empregador custear o transporte;
- Qualquer alteração no Termo de Compromisso deve ser informada à Vara de Execuções Penais e ao Presídio. O empregador deve fazer uma declaração assinada e anexar ao processo do sentenciado no Cartório da VEP (2º andar, Fórum Mirabete – 3103-1515), encaminhar uma cópia ao Presídio e aguardar a decisão do Juiz da VEP para que a mudança possa ser efetivada;
- O empregador deve realizar o controle da folha de ponto do sentenciado, a qual deve ser assinada diariamente, com o horário exato de entrada e saída do sentenciado da empresa;
- O sentenciado poderá levar os documentos que devem ser entregues ao Presídio, em duas vias, retornando com uma delas carimbada/assinada pelo servidor responsável;
- A folha de ponto deve ser enviada ao presídio mensalmente;
- Se houver necessidade de atendimento médico de emergência, o empregador deve encaminhar o sentenciado até ao hospital e ligar imediatamente para o Presídio, o qual encaminhará uma escolta até o hospital para acompanhamento do sentenciado e posterior retorno ao estabelecimento prisional;
- Atestados médicos são cumpridos no Presídio. O Presídio possui uma Equipe de Saúde que atende o sentenciado em horário diverso do horário de trabalho (até as 20h);

- A empresa será fiscalizada pela SESIPE (Subsecretaria do Sistema Penitenciário), durante o horário de trabalho, inclusive no horário de almoço;

- Durante o horário de almoço o sentenciado pode se deslocar até 100 metros para fazer suas refeições, com consentimento do empregador. Não é permitido almoçar em residência de familiares. O sentenciado deve almoçar e após permanecer na empresa descansando e aguardando o horário de retorno às suas atividades laborais;

- Não é permitido utilizar o horário de almoço para realizar outras atividades, tais como serviços bancários, compras, visitar familiares, etc.

TELEFONES ÚTEIS:

- Ouvidoria do Governo do Distrito Federal:
156 (opção 1)

- Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT):
0800 61 46 46

- Cartório da VEP:
3103-1515 / 3103-1524 / 3103-0684 (Fax)

- Seção Psicossocial da VEP:
3103-1531 / 3103-1532 / 3103-1533

- Centro de Progressão Penitenciária (CPP):
3234-3833 / 3233-0176

- Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF):
3273-6736



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal
e dos Territórios



Trabalho Externo

Orientações sobre o benefício
de trabalho externo

1 - Qual a lei que regulamenta o benefício do trabalho para sentenciados?

Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

2 - O que é o Trabalho Externo?

O Trabalho Externo é um benefício que permite ao sentenciado trabalhar fora da unidade prisional e pode ser concedido pelo Juiz da Vara de Execuções Penais aos sentenciados que estão em cumprimento de pena no regime semi-aberto. O benefício poderá ser cancelado se o preso praticar crime, falta grave, ou tiver mau comportamento durante o cumprimento da pena. A prestação de trabalho depende também do consentimento do preso.

3 - Qual o objetivo do Trabalho Externo?

O cumprimento da pena no regime semi-aberto com o trabalho externo é considerado um período em que o sentenciado tem a oportunidade de demonstrar se pode retornar ao convívio social, respeitando as normas do estabelecimento prisional, da empresa e da lei.

4 - Onde ficam recolhidos os sentenciados que cumprem o Trabalho Externo?

Os sentenciados com autorização para realizar trabalho externo ficam recolhidos no Centro de Progressão Penitenciária (CPP) localizado no SIA Trecho 4 Lote 1600/1680 - Brasília/DF, telefones: 3234-3833/3233-0176.

Já as sentenciadas, continuam presas na Penitenciária Feminina do DF (PFDF) localizada na Granja Luis Fernando Área Especial número 2 Setor Leste do Gama/DF, telefone: 3273-6736, de onde saem para o trabalho diariamente.

Em ambos os presídios é concedido aos sentenciados com bom comportamento, liberação para visita à família cada quinze dias nos fins de semana.

5 - Como o trabalho que estou oferecendo pode ajudar na ressocialização do sentenciado?

Ao ser contratado em um trabalho lícito, o sentenciado é apresentado a uma alternativa diversa da realidade anteriormente vivenciada por ele e que contribuirá para a não reincidência dos delitos.

Destacamos que o trabalho estimula valores positivos, melhora a auto-estima do indivíduo e traz um sentimento de utilidade perante a sociedade. Além disso, o trabalho possibilita o benefício da remição: o sentenciado, a cada três dias trabalhados antecipa em um dia a progressão de regime o término da pena, desde que possua bom comportamento.

6 - Como é o andamento do processo após a reunião de empregadores?

Após análise da Seção Psicossocial é elaborado relatório referente ao benefício de trabalho externo para o sentenciado. Após, os autos são enviados para manifestação do Ministério Público e retorna à VEP, para decisão do Juiz. Não é possível estabelecer um prazo do andamento até à decisão final.

O empregador pode acompanhar o andamento do processo pelo nome do sentenciado por meio do site: www.tjdft.jus.br no link consultas/ processos/ 1ª instância/ execuções penais/ nome da parte ou pelo telefone: 0800 61 46 46.

7 - É obrigatório assinar a carteira de trabalho do sentenciado?

Sim. O sentenciado tem os mesmos direitos e deveres dos outros empregados.

8 - Como devo proceder se a família visita o sentenciado no local de trabalho?

Muitas vezes, apesar das boas intenções, a família dificulta o cumprimento da pena do sentenciado. É importante esclarecer que o trabalho não deve ser interrompido por visitas familiares, uma vez que a autorização da VEP é somente para que o sentenciado trabalhe. Além disso, já existe a liberação quinzenal do presídio para visitas à família.

9 - O que deve ser feito caso o sentenciado falte ao trabalho?

Entrar em contato telefônico com o CPP para verificar o motivo da ausência do sentenciado ao trabalho. Caso esteja de castigo por indisciplina no presídio, deverá o empregador enviar ofício ao Núcleo de Disciplina do CPP informando o interesse em manter o sentenciado na empresa. Quanto às sentenciadas, cabe à Penitenciária Feminina entrar em contato telefônico com o empregador. Na situação de falta ao trabalho por motivo de doença, após a recuperação, o sentenciado retornará ao trabalho normalmente.

10 - Como proceder na demissão de um sentenciado?

O empregador deve enviar declaração informando a data da demissão, os dados da empresa e do sentenciado ao Cartório da VEP localizado na SRTVS Qd 701 bloco N - Fórum Mirabete - 2º andar - Asa Sul-DF e também ao Presídio para interrupção da liberação do sentenciado para o trabalho.

ANEXO IV

CAPS/AD Ceilândia:
3471-9202

CAPS/SM Gama:
3901-3303

CAPS/AD Guarã:
3567-1967

CAPS/SM Paranoá:
3369-9934 / 3369-9933

CAPS/SM - CEMA - Planaltina:
3388-9740 / 3388-9628

CAPS/AD Rodoviária (24 horas):
3226-4631 / 3224-0258

São Sebastião- Posto - Denise:
9213-0983 (triagem) / 3335-5570

CAPS/SM Samambaia:
3459-1254 / 33590367

CAPS/AD Santa Maria:
3394-3968 ou 3394-2513

CAPS/AD Sobradinho:
3485-2286 / 3485-2290

CAPS/SM Taguatinga:
3351-7332

CAPS-Instituto de Saúde Mental-ISM:
3399-4545/ 3399-3388/3399-3453/3399-3600

Comunidades Terapêuticas:

Centro de Integração (Dilene):
3615-2705

CR Nova Esperança:
3393-4231

Desafio Jovem:
3273-0455 / 3274-0399

Desperta:
9408-5949 / 9691-9636

Dom Bosco:
3224-6553 / 9983-3615

Fazenda do Senhor Jesus:
3328-4006

Força para Vencer:
3581-8089 / 9615-4705

Missão Vida:
3487-2194

Mata-César:
8421-3183

Narcóticos Anônimos no DF:
9238-9606 / 9245-9422

AA Central:
3226-0991

Serviços de emergência:

SAMU:
192

Corpo de Bombeiros:
193

Hospital São Vívante de Paulo:
3451-9707 / 3451-9766 / 3451-9720 / 3351-9892

OBS: todos os Hospitais Regionais podem encaminhar o paciente para o HSVF em caso de necessitar internação em crise.

TJDFT Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DO TRIBUNAL FEDERAL
SEÇÃO PSICOSSOCIAL DA VEP - HSVF
SITIO QM 701, Bloco N, sala 06, 1º andar, s/nº 202 - Brasília (DF) - CEP: 70.340-903
Brasília-DF | 3103-1521 - Fax: (051) 3103-1198

TJDFT Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Medida de Segurança
Acompanhamento da
Medida de Segurança

1. O QUE É MEDIDA DE SEGURANÇA?

A medida de segurança não é uma pena, é uma medida judicial de tratamento imposto, aplicada àqueles que praticam crimes e, por serem portadores de doenças mentais ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não entendem o caráter criminoso de seus atos e devem ser tratados e não punidos. Para que a medida seja aplicada, é necessário que a pessoa que cometeu o delito seja submetida a uma perícia psiquiátrica (exame de insanidade mental) realizada pela psiquiatria forense do Instituto de Medicina Legal- IML, que atesta a existência do transtorno mental ou dependência toxicológica no ato do delito.

2. DE QUE FORMA OCORRE O TRATAMENTO NA MEDIDA DE SEGURANÇA?

O tratamento pode ser em regime de internação ou em regime ambulatorial:

- **INTERNAÇÃO:** indicada nos delitos mais graves, nos casos em que a pessoa que comete o delito não tem referência familiar para acompanhar o tratamento ou nos casos do paciente encontrar-se sem condições psiquiátricas de ser tratado em meio aberto. A legislação em vigor estabelece que o tratamento em regime de internação deve ser realizado em Hospital de Custódia ou estabelecimento similar. Entretanto, na falta destes, no DF a internação ocorre na Ala de Tratamento Psiquiátrico, localizada na Penitenciária Feminina do Gama.

- **TRATAMENTO AMBULATORIAL:** é realizado na rede pública de saúde mental e em outros estabelecimentos determinados pelo Juiz (Clínicas Sociais, Comunidades Terapêuticas ou ONGs). Nesse regime, o sentenciado permanece residindo com seus familiares que acompanham seu tratamento, e se apresenta mensalmente na VEP.

3. QUAL O PRAZO DE DURAÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA?

O Código Penal estabelece que o prazo mínimo a ser aplicado na medida de segurança varia de um a três anos e fica a critério do Juiz. Entretanto, não foi previsto prazo máximo de duração. Tanto o começo como o final da medida de segurança dependem de realização de laudo psiquiátrico pelo IML onde se verifica as condições de saúde mental do paciente e suas possibilidades de convivência social.

4. QUEM ACOMPANHA AS MEDIDAS DE SEGURANÇA NO DF?

A Seção Psicossocial da Vara de Execuções Penais, através de equipe multiprofissional, acompanha todos os sentenciados submetidos à medida de segurança no DF. A equipe realiza os encaminhamentos para tratamento na rede de saúde, orienta os familiares por meio de visitas e entrevistas na Seção, busca parcerias com as redes sociais, monitora o tratamento dos sentenciados internados na Ala de Tratamento Psiquiátrico através de atendimentos individuais e reuniões com a equipe de saúde da PFDF. Realiza ainda o acompanhamento das apresentações mensais dos sentenciados em desinternação condicional e tratamento ambulatorial, que podem ser em grupo ou individuais.

5. QUAIS OS DIREITOS DOS SENTENCIADOS SUBMETIDOS À MEDIDA DE SEGURANÇA?

O sentenciado tem direito a tratamento digno e em local adequado e por profissionais competentes. O tratamento deve proporcionar a estabilização do quadro de saúde mental e visar o retorno ao convívio sócio-familiar. Nos casos de medida de internação, após o início do cumprimento da Medida de Segurança, o sentenciado tem o direito de ser submetido à perícia psiquiátrica anual para verificar as possibilidades de desinternação

condicional. Esta só ocorre com parecer favorável da equipe de saúde que acompanha o tratamento e com parecer favorável dos peritos do IML.

6. QUANDO TERMINA A MEDIDA DE SEGURANÇA?

Nos casos de medida em regime ambulatorial, o sentenciado deve comprovar a realização do tratamento indicado pelo Juiz, bem como o cumprimento das regras impostas na audiência inicial e não pode se envolver em novos delitos. A realização de nova perícia psiquiátrica pelo IML para fins de extinção dependerá da evolução de seu tratamento.

Nos casos de medida em regime de internação, após o cumprimento do prazo mínimo determinado na sentença, é necessária a estabilização do quadro clínico do sentenciado, comprovado por perícia psiquiátrica realizada pelo IML e parecer favorável das equipes de saúde da ATP e da Seção Psicossocial da VEP para que seja determinada a desinternação condicional pelo Juiz da Execução Penal. A desinternação será condicional pelo prazo de um ano, período em que o sentenciado deverá permanecer em tratamento, cumprir todas as regras determinadas na audiência de desinternação e não poderá se envolver em novos delitos ou ocorrências. Findo esse prazo e cumpridas as determinações, a medida será extinta.

7. LOCAIS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE MENTAL

Centros de Atenção Psicossocial- CAPS (AD-álcool e drogas e SM-saúde mental)

Ala de Tratamento Psiquiátrico - ATP:
3273-6736 / 3385-7129

CAPS/SM Águas Lindas:
9947-9865

ANEXO V



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

VEP

Vara de Execuções Penais
Seção Psicossocial (SEVEP)

SRTVS Quadra 701 – Lote 8 - Bloco N – 3º Andar – Sala 302 – Brasília/DF – CEP: 70.340-903
Telefones: (61)3103-1531 Fax: (61)3103-0684

DADOS OBTIDOS NA VIDEOCONFERÊNCIA

DATA: ____/____/____ TÉCNICO RESPONSÁVEL: _____

SENTENCIADO: _____

VISITANTES	
QUEM O RECEBERÁ	
PARENTESCO	
ENDEREÇO PARA S.T.	
TELEFONE	
PROBLEMA DE SAÚDE	
NECESSIDADE DE TRATAMENTO	
ATIVIDADES DE PÁTIO	

ANEXO VI

ENTREVISTA – SAÍDAS TEMPORÁRIAS

Data: ___/___/___ Técnico: _____ Estagiário: _____

SENTENCIADO: _____

ENTREVISTADO(A): _____

Endereço que o sentenciado permanecerá: _____

Telefone: _____ Casa própria (), Alugada (), Cedida ()

A família reside no endereço há quanto tempo? _____

Quantas moradias existem no lote? _____

COMPOSIÇÃO DA FAMÍLIA A SER VISITADA PELO SENTENCIADO			
Nome	Parentesco	Ocupação	Idade

HISTORICO SOCIOFAMILIAR:

HISTÓRIA DE VIDA DO SENTENCIADO:

Qual a ordem de nascimento do sentenciado na prole? _____

Até que idade conviveu com os pais? _____

Escolaridade: _____ Tem profissão? _____

Em que trabalhava antes de ser preso: _____

Estado Civil: _____ Tempo de convivência: _____

Possui filhos? () Sim () Não Nome e idades dos filhos: _____

Os filhos estão vivendo atualmente com quem? _____

O sentenciado possui algum problema de saúde? (Qual) _____

Usa remédios: () Sim () Não. Qual o motivo? _____

Faz ou já fez uso de drogas? Com que frequência? _____

Qual tipo de droga? _____

Faz ou já fez uso de bebida alcoólica? Com que frequência? _____

Considera necessário algum tratamento à saúde? () Sim () Não Qual? _____

HISTÓRICO DO DELITO

Durante a adolescência o sentenciado cometeu algum delito? _____

Na sua opinião, quais os motivos que levaram o sentenciado a se envolver com a justiça?

Como era o sentenciado antes de ser recolhido? _____

Tem outro familiar recolhido no sistema prisional? _____

SOBRE A VIDA PRISIONAL

Quando visitado o que o sentenciado revela sobre a vida no presídio? Ele estudou e/ou trabalhou? _____

Quem são as pessoas que visitam o sentenciado com frequência? _____

O que o sentenciado pretende ao sair do presídio? _____

Como é o relacionamento atual do interno com seus familiares? _____
